

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



392
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
25/11/19

Secretário

Alacir Raysel
1.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 091/2019-E

DATA DA ENTRADA: 25 de Outubro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o art. 1.º Lei nº 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

APROVADO EM: 09/12/19 - 41.ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 09/12/19 ^{41.ª Sessão} Ordinária
Votos Favoráveis 09 votos
Votos Contrários 05 votos

Alacir Raysel

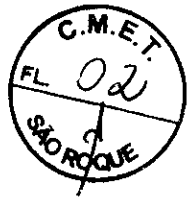
Alacir Raysel
2.º Secretário

OBS: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 91
De 25 de outubro de 2019



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade alterar o art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, para adequar de forma progressiva a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incide sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos.

O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

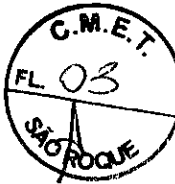
Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Vige no município de São Roque a Lei nº 4.484/15, que instituiu a contribuição do Poder Executivo destinado à amortização do déficit atuarial, com aportes fixos, cuja alíquota corresponderia à 0,34% sobre a folha de pagamento dos servidores.

nt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Entretanto, por meio da Lei Municipal 4.605 de 8 de novembro de 2016, depois da realização de uma nova Avaliação Atuarial que demonstrou déficit técnico e a necessidade de sua cobertura, sendo imperativo o estabelecimento de alíquota progressiva nos anos de 2017 à 2019 e fixa a partir do exercício de 2020, conforme referida Lei Municipal.

Ocorre que, após uma nova Avaliação Atuarial, realizada em Dezembro de 2018 e diante de um novo déficit técnico, necessário o estabelecimento de novas alíquotas suplementares crescentes, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

Contudo, imperioso esclarecer que a reforma da previdência, publicada por meio da Emenda Constitucional 103, consolidou importantes alterações nos regimes próprios de previdência social e que impactarão diretamente nas alíquotas previstas neste projeto de lei as quais serão revistas após nova avaliação atuarial.

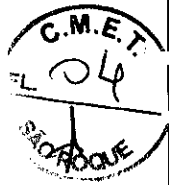
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 91
De 25 de outubro de 2019.

Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incidirá sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos, nos seguintes percentuais estabelecidos de forma progressiva:

I – para o exercício de 2019, contribuição suplementar de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento);

II – para o exercício de 2020, contribuição suplementar de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III – para o exercício de 2021, contribuição suplementar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

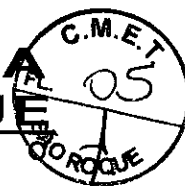
IV- para o exercício de 2022, contribuição suplementar de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

V – para o exercício de 2023, contribuição suplementar de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

et



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L



VI - para o exercício de 2024, contribuição suplementar de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

VII – para os exercícios de 2025 a 2050, contribuição suplementar de 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).”

Art. 2º O valor do déficit técnico atuarial para definição das alíquotas suplementares estabelecidas neste Plano de Custeio é resultante da Avaliação Atuarial de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

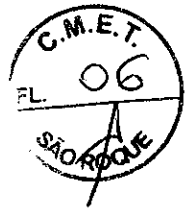
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO**



São Roque - SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 4.484/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

(Vide Lei ordinária nº 2.702, de 2002) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/2702-2002#21684)

Institui contribuição do Poder Executivo destinado à amortização do déficit técnico atuarial.

Projeto de Lei nº 079/15-E, de 23 de setembro de 2015.

Autógrafo nº 4.470 de 16/11/2015. (De autoria do Poder Executivo)

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2015 a 2050, cujo financiamento do déficit técnico corresponderá a 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.~~

~~Parágrafo único. O déficit atuarial a ser amortizado pela contribuição instituída no caput deste artigo refere-se ao déficit financeiro apurado na data base de 2014.~~

Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incidirá sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos, nos seguintes percentuais estabelecidos de forma progressiva: (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.605, de 2016) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4605-2016#7117).

I - para o exercício de 2017, contribuição suplementar de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento); (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.605, de 2016) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4605-2016#7117).

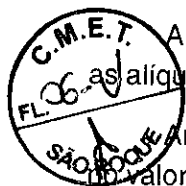
II - para o exercício de 2018, contribuição suplementar de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.605, de 2016) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4605-2016#7117).

III - para o exercício de 2019, contribuição suplementar de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.605, de 2016) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4605-2016#7117).

IV - para os exercícios de 2020 a 2050, contribuição suplementar de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei ordinária nº 4.605, de 2016) (/SaoRoque-SP/LeisOrdinarias/4605-2016#7117).

Art. 2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º No caso da reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por Lei de iniciativa do Poder Executivo.



Art. 3º No caso da reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial de valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

02.01.3.3.91.97.04.122.0013.01.110000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com pessoal	
04.01.3.3.91.97.12.361.0016.01.220000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com pessoal do ensino fundamental	
04.03.3.3.91.97.12.365.0018.01.210000	R\$ 5.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com pessoal do ensino infantil	
04.10.3.3.91.97.12.361.0023.05.261000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com professores do mag. ensino fundamental - Fundeb	
04.10.3.3.91.97.12.365.0023.05.261000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com professores do mag. ensino infantil / Emeis/ Fundeb	
04.10.3.3.91.97.12.366.0023.05.261000	R\$ 5.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com professores do mag. EJA -Fundeb	
04.10.3.3.91.97.12.361.0024.05.262000	R\$ 5.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Salários, encargos sociais e benefícios com pessoal adm. - ensinobásico - Fundeb	
08.02.3.3.91.97.04.122.0031.01.110000	R\$ 5.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Manutenção do trânsito	
09.01.3.3.91.97.10.301.0032.01.310000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
09.01.3.3.91.97.10.302.0032.01.310000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
09.05.3.3.91.97.10.305.0036.01.310000	R\$ 2.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	
Total	R\$ 82.000,00



Art. 5º O valor do crédito a que se refere o art. 4º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

(078) 02.01.3.1.90.11.04.122.0013.01.110000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
Salários, encargos sociais e benefícios com o pessoal	
(175) 04.01.3.1.90.11.12.361.0016.01.220000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com pessoal do ensinofundamental	
(648) 04.03.3.1.90.11.12.365.0018.01.210000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com pessoal do ensino infantil	
(263) 04.10.3.1.90.11.12.361.0023.05.261000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com professores do mag. Ensino fundamental - Fundeb	
(270) 04.10.3.1.90.11.12.365.0023.05.261000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com professores do mag. Ensino infantil /Emeis/ Fundeb	
(276) 04.10.3.1.90.11.12.366.0023.05.261000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com professores do mag. EJA/Fundeb	
(280) 04.10.3.1.90.11.12.361.0024.05.262000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	

Salários, encargos sociais e benefícios com pessoal adm - ensinobásico - Fundeb	
(393)08.02.3.1.90.11.04.122.0031.01.110000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
Manutenção do trabalho	
(616) 09.01.3.1.90.11.10.301.0032.01.310000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(633) 09.01.3.1.90.11.10.302.0032.01.310000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
(507) 09.05.3.1.90.11.10.305.0036.01.310000	R\$ 2.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	
Total	R\$ 82.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 26/11/15

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada em 26 de novembro de 2015, no Gabinete do Prefeito.

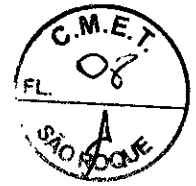
Aprovado na 42ª sessão extraordinária de 16/11/2015.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.723, de 1998

Texto compilado

Vide Decreto nº 3.048, de 1999

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

~~I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;~~

~~I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-12, de 2001)~~

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

~~III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições de pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;~~

~~III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições de pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.891-8, de 1999)~~

~~III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições de pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.043-20, de 2000)~~

III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições de pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;



Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
09.01.3.3.91.97.10.302.0032.01.310000	R\$ 10.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
09.05.3.3.91.97.10.305.0036.01.310000	R\$ 2.000,00
Aporte para cobertura do déficit atual do RPPS	
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	
Total	R\$ 82.000,00

Art. 5º O valor do crédito a que se refere o art. 4º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

(078) 02.01.3.1.90.11.04.122.0013.01.110000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	
Salários, encargos sociais e benefícios com o pessoal	
(175) 04.01.3.1.90.11.12.361.0016.01.220000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com pessoal do ensino fundamental	
(648) 04.03.3.1.90.11.12.365.0018.01.210000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com pessoal do ensino infantil	
(263) 04.10.3.1.90.11.12.361.0023.05.261000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com professores do mag. Ensino fundamental - Fundeb	
(270) 04.10.3.1.90.11.12.365.0023.05.261000	R\$ 10.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com professores do mag. Ensino infantil /Emeis/ Fundeb	
(276) 04.10.3.1.90.11.12.366.0023.05.261000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	
Salários encargos sociais e benefícios com professores do mag. EJA/Fundeb	
(280) 04.10.3.1.90.11.12.361.0024.05.262000	R\$ 5.000,00
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	



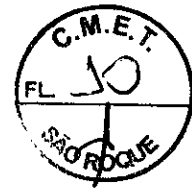
ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

000373

**FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE**

Avaliação Atuarial
Dezembro - 2018





Índice

Avaliação Atuarial	01 a 26
1 - Objetivo	01
2 - Benefícios Assegurados	01 e 02
3 - Condições de Concessão e Valores dos Benefícios	02 e 03
4 - Condições à Aposentadoria e Pensão	03 a 06
5 - Regimes de Financiamento e Método	06 e 07
6 - Premissas Atuariais	08 e 09
7 - Base Cadastral	09 e 10
8 - Universo Segurado	10 e 11
9 - Passivo Atuarial	11 a 13
10 - Compensação Financeira	13
11 - Provisões Matemáticas	13 a 16
12 - Resultados do Fundo de Previdência	16 a 19
13 - Plano de Custeio Anual	19 a 20
13.1. Custo dos Benefícios Previdenciários	19
13.2. Contribuição dos Servidores, Ativos, Inativos e Pensionistas	19
13.3. Contribuição dos Órgãos Empregadores	20
13.4. Custo com as despesas Administrativas	20
13.5. Considerações Relevantes em Relação aos Custos	20
14 - Parecer Atuarial	20 a 26
Anexos	27 a 54
Histogramas Servidores Ativos	28 a 32
Fluxo das Aposentadorias	33 e 34
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (Iminentes)	35 e 36
Histogramas Aposentados	37 a 39
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)	40 a 46
Histogramas Pensão por Morte	47 e 48
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)	49 a 51
Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial	52 a 54
1. Objetivo	53
2. Metodologia	53
3. Bases Técnicas	53
4. Contribuições/Alíquotas	54
Anexos	55 a 63
Evolução Provável dos Aposentados	56
Evolução Provável dos Pensionistas	57
Anexo de Metas Fiscais – Projeção Atuarial do RPPS (LDO)	58 e 59
Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS	60 e 61
Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo (75 anos) ...	62 e 63

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Entes:

CNPJ	NOME
70.946.009/0001-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
50.804.079/0001-81	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
15.520.193/0001-89	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Data-base do Cadastro:

31/12/2018

Data da Avaliação:

31/12/2018

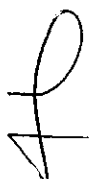
1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador,
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e
- c) a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:



- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade *
- Aposentadoria por tempo de contribuição *
- Aposentadoria especial (professor)
- Pensão por morte
- Auxílio-doença
- Auxílio-reclusão
- Salário-maternidade
- Salário-família

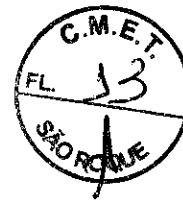
* Compulsória; Voluntária

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS nº 403, de 10/12/2008;
- VIII - Portaria do MPS nº 21, de 16/01/2013;
- IX - Orientação Normativa nº 01, de 23/01/2007 e
- X - Orientação Normativa nº 02, de 31/03/2009.



3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002 e
- II - Lei nº 4.605, de 04 de outubro de 2016.

4. CONDIÇÕES À APOSENTADORIA E PENSÃO

Os benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foram separados em três grupos de servidores, conforme segue:

4.1. APOSENTADORIAS

4.1.1. SERVIDORES QUE PREENCHERAM OS PRÉ-REQUISITOS PARA APOSENTADORIA ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

- I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
- II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.
- III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:
 - a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.
 - b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Obs.:

- 1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso III, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

- 2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso III, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.2. SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (SEM DIREITO ADQUIRIDO)

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998, faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

∴ Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

- 1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso II, terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17%, se homem, e 20%, se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

- 2) Magistrado, membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso II, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

4.1.3. ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 1998

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do inciso I ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

- I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 terão direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de 19/12/2003, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I.

4.2. PENSÃO POR MORTE

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES DE FINANCIAMENTO E MÉTODO

Segue estrutura utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios, ressaltando que a formulação consta da Nota Técnica Atuarial:

5.1. CAPITALIZAÇÃO

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária) e pensão por morte de já aposentado.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

5.1.1. MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO UTILIZADO: Crédito Unitário Projetado (PUC).

5.2. REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado ativo e de aposentado por invalidez.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas, no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

5.3. REPARTIÇÃO SIMPLES

Para o auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

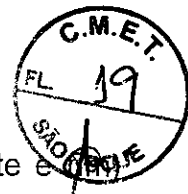
No regime de **Repartição Simples** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas equivalentes às despesas com os benefícios, dentro do exercício.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS		2017	2018																																										
Tábua de Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas																																											
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2015 - Ambos os Sexos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2016 - Ambos os Sexos																																											
Tábua de Mortalidade Geral	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2015 - Ambos os Sexos	Tábua Completa de Mortalidade - IBGE 2016 - Ambos os Sexos																																											
Tábua de Morbidez	Não Aplicável	Não Aplicável																																											
HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS		2017	2018																																										
Composição da família de Servidores e Aposentados	Pelo Real	Pelo Real																																											
Entrada em Aposentadoria	Pelo Real	Pelo Real																																											
Geração Futura de Novos Entrantes	pele banco de dados, com reposição de 1:1	pele banco de dados, com reposição de 1:1																																											
Rotatividade / "Turn-over"	Em relação ao vínculo de emprego	Em relação ao vínculo de emprego																																											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Idade x</th> <th>q_x</th> <th>Calculado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 25</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 26 a 30</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 31 a 40</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 41 a 50</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 51 a 60</td> <td></td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 60</td> <td></td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Idade x	q _x	Calculado	Até 25		1%	De 26 a 30		1%	De 31 a 40		1%	De 41 a 50		1%	De 51 a 60		0%	Acima de 60		0%	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Idade x</th> <th>q_x</th> <th>Calculado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 25</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 26 a 30</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 31 a 40</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 41 a 50</td> <td></td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td>De 51 a 60</td> <td></td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 60</td> <td></td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>	Idade x	q _x	Calculado	Até 25		1%	De 26 a 30		1%	De 31 a 40		1%	De 41 a 50		1%	De 51 a 60		0%	Acima de 60		0%	
Idade x	q _x	Calculado																																											
Até 25		1%																																											
De 26 a 30		1%																																											
De 31 a 40		1%																																											
De 41 a 50		1%																																											
De 51 a 60		0%																																											
Acima de 60		0%																																											
Idade x	q _x	Calculado																																											
Até 25		1%																																											
De 26 a 30		1%																																											
De 31 a 40		1%																																											
De 41 a 50		1%																																											
De 51 a 60		0%																																											
Acima de 60		0%																																											
HIPÓTESES ECONÔMICAS		2017	2018																																										
Inflação Futura	0,00%	0,00%																																											
Projeção de Crescimento Real dos Salários	Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o IPCA do período, de 1,00% ao ano	Crescimento real do salário, pelo levantamento histórico das médias salariais dos últimos 03 anos, descontando o IPCA do período, de 1,00% ao ano																																											
Projeção de Crescimento Real dos benefícios do plano	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS	0% ao ano, em função das correções monetárias dos benefícios concedidos estarem em grande parte vinculados à correção monetária do RGPS																																											
Indexador	Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.	Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.																																											
Fator de Determinação do:																																													
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	0,97	0,97																																											
Valor Real ao Longo do Tempo Benefício do RPPS	0,97	0,97																																											
HIPÓTESE FINANCEIRA		2017	2018																																										
Taxa Real Anual de Juros	6,00% ao ano	6,00% ao ano																																											
Fator de Atualização Potencial	FA ≥ (1+IGP-DI)	FA ≥ (1+IGP-DI)																																											

O tempo de filiação ao INSS foi informado parcialmente. Quando não informado no Cadastro de Segurados adotamos a seguinte premissa:



- Tempo de INSS: início da atividade laborativa aos 21 (vinte e um) anos.

7. BASE CADASTRAL

- 7.1. Os cadastros de Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas fornecidos para a elaboração da Avaliação Atuarial apresentaram inconsistências, conforme tabela a seguir.

Segurados	Quantidade de Inconsistências	Tipo de Inconsistências
Ativos	41	Salário abaixo zerado ou abaixo do mínimo

Foram excluídos 16 servidores ativos sem vencimentos.

As demais inconsistências apontadas foram corrigidas pelo RPPS.

- 7.2. O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial, para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

- 7.3. O Resumo Geral da análise/consistência dos cadastros apresenta-se conforme segue:

Segurados	Enviados	Calculados
Servidores Ativos	2.171	2.155
Aposentados	335	335
Pensionistas	69	69

7.4. Para o cálculo dos auxílios foi feito o levantamento estatístico dos últimos 36 meses anteriores, juntamente com a utilização da base estatística de municípios semelhantes.

7.5. Universo Segurado

7.5.1. QUADROS ESTATÍSTICOS

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	2017		2018	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
Quantidade Total	302	62	331	73
Provento Total	633.182,77	134.903,15	752.098,42	186.403,28
TOTAL DE APOSENTADOS	272	36	295	40
Tempo de Contribuição	119	22	130	26
Idade Média	61	67	61	67
Benefício Médio	3.202,83	3.434,71	3.407,28	3.770,58
Benefício Total	381.136,26	75.563,55	442.946,02	98.035,05
Por Idade	72	8	80	8
Idade Média	66	69	66	69
Benefício Médio	1.157,45	1.661,39	1.241,46	1.758,25
Benefício Total	83.336,44	13.291,14	99.317,04	14.065,99
Compulsória	6	2	6	1
Idade Média	75	76	76	74
Benefício Médio	1.135,46	937,00	1.159,00	965,11
Benefício Total	6.812,77	1.874,00	6.953,98	965,11
Por Invalidez	72	4	76	5
Idade Média	57	51	58	52
Benefício Médio	1.380,88	1.177,14	1.403,23	2.259,09
Benefício Total	99.423,01	4.708,55	108.645,21	11.296,44
Espacial	3	0	3	0
Idade Média	51	-	52	-
Benefício Médio	2.846,05	-	2.886,69	-
Benefício Total	8.538,15	-	8.680,07	-
TOTAL DE PENSIONISTAS	30	26	36	33
Idade Média	49	46	50	43
Benefício Médio	1.797,87	1.517,92	2.432,67	1.849,75
Benefício Total	53.936,14	39.465,91	87.576,10	61.041,69

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DOS SERVIDORES	2017		2018	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	546	1.617	536	1.619
Idade Média dos Servidores	45	43	46	44
Idade Média na Admissão (IMA)	34	34	34	34
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	62	58	62	58
Vencimento médio	2.611,63	2.355,98	2.938,52	2.691,88
Total Vencimentos dos Servidores	1.425.947,34	3.809.627,06	1.575.049,13	4.358.147,71
PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	0	2	0	4
Idade Média dos Servidores	-	53	-	53
Idade Média na Admissão (IMA)	-	27	-	31
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	-	53	-	53
Vencimento médio	-	3.338,80	-	5.276,35
Total Vencimentos dos Servidores	-	6.677,60	-	21.105,38
PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	103	650	103	662
Idade Média dos Servidores	43	43	44	43
Idade Média na Admissão (IMA)	35	34	35	34
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	59	56	59	56
Vencimento médio	3.201,39	2.965,98	3.903,34	3.523,02
Total Vencimentos dos Servidores	329.743,17	1.927.888,43	402.043,93	2.332.235,99
NÃO PROFESSOR SERVIDORES IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	9	10	14	19
Idade Média dos Servidores	60	57	62	57
Idade Média na Admissão (IMA)	35	34	38	34
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	60	57	62	57
Vencimento médio	2.828,49	3.481,63	3.658,35	3.773,89
Total Vencimentos dos Servidores	25.456,42	34.816,33	51.216,89	71.703,98
NÃO PROFESSOR SERVIDORES NÃO IMINENTES	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
	434	955	419	934
Idade Média dos Servidores	45	43	46	44
Idade Média na Admissão (IMA)	34	34	34	34
Idade Média Projetada Aposentadoria (IMP)	63	60	63	60
Vencimento médio	2.467,16	1.926,96	2.677,30	2.069,70
Total Vencimentos dos Servidores	1.070.747,75	1.840.244,70	1.121.788,31	1.933.102,36

8. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte)
- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios)
- Expectativas de sobrevivência
- Probabilidades de morte e invalidez
- Taxas de permanência no emprego
- Taxas de novos entrados
- Taxa de aplicação financeira do fundo
- Nível de contribuição dos segurados
- Nível de contribuição dos empregadores
- Valor da folha de vencimentos dos segurados
- Valor do Fundo de Previdência já existente

O cálculo do **PASSIVO ATUARIAL**, também denominado "Provisão Matemática", é elaborado sobre duas massas de segurados:

- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "**PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**".
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado "**PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**".

Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados "Iminentes". Os segurados que ainda não

completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados “Não Iminentes”.

8.1. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Solicitamos, mas não foram informados os valores que estão recebendo da Compensação Previdenciária, que seriam deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, por não se dispor de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral se mostra inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, recorreremos ao disposto na Portaria MPS 403/08, utilizando no limite o equivalente a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

9. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Quantidade	Vencimento / Provento	PROVISÕES MATEMÁTICAS
	2.559	6.870.698,54	386.538.711,87
Benefícios Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	404	937.501,70	141.160.161,51
Benefícios a Conceder (Servidores Ativos)	2.155	5.933.196,84	245.378.550,36

10. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

A situação atual do Município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de deficit técnico, apresenta-se conforme segue:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	339.853.131,62
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA *	-
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	141.160.161,51
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	142.044.280,59
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	819.109,19
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	65.009,89
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	245.378.550,36
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	471.504.376,48
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	102.962.675,22
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	76.012.713,25
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	47.150.437,65
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(46.685.580,25)
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	46.685.580,25
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	-

Handwritten signature

11. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

A evolução das provisões matemáticas foi calculada pela fórmula recursiva por interpolação linear.

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/18	141.160.161,51	142.044.280,59	-	819.109,19	65.009,89	-	-
jan/19	140.968.106,52	141.850.968,48	-	817.948,58	64.913,37	-	-
fev/19	140.776.051,53	141.657.656,36	-	816.787,98	64.816,85	-	-
mar/19	140.583.996,55	141.464.344,25	-	815.627,37	64.720,33	-	-
abr/19	140.391.941,56	141.271.032,14	-	814.466,76	64.623,81	-	-
mai/19	140.199.886,57	141.077.720,02	-	813.306,16	64.527,30	-	-
jun/19	140.007.831,58	140.884.407,91	-	812.145,55	64.430,78	-	-
jul/19	139.815.776,60	140.691.095,80	-	810.984,95	64.334,26	-	-
ago/19	139.623.721,61	140.497.783,68	-	809.824,34	64.237,74	-	-
set/19	139.431.666,62	140.304.471,57	-	808.663,73	64.141,22	-	-
out/19	139.239.611,63	140.111.159,46	-	807.503,13	64.044,70	-	-
nov/19	139.047.556,64	139.917.847,35	-	806.342,52	63.948,18	-	-

EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER								
MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
dez/18	245.378.550,36	471.504.376,48	102.962.675,22	76.012.713,25	47.150.437,65	-	46.685.580,25	46.685.580,25
jan/19	248.089.150,49	473.528.356,56	102.451.232,40	75.635.138,01	47.352.835,66	-	46.709.535,21	46.709.535,21
fev/19	250.799.750,63	475.552.336,64	101.939.789,57	75.257.562,77	47.555.233,67	-	46.733.490,17	46.733.490,17
mar/19	253.510.350,76	477.576.316,72	101.428.346,75	74.879.987,54	47.757.631,67	-	46.757.445,13	46.757.445,13
abr/19	256.220.950,89	479.600.296,80	100.916.903,93	74.502.412,30	47.960.029,68	-	46.781.400,09	46.781.400,09
mai/19	258.931.551,02	481.624.276,88	100.405.461,11	74.124.837,06	48.162.427,69	-	46.805.355,05	46.805.355,05
jun/19	261.642.151,15	483.648.256,96	99.894.018,29	73.747.261,82	48.364.825,70	-	46.829.310,01	46.829.310,01
jul/19	264.352.751,28	485.672.237,03	99.382.575,46	73.369.686,58	48.567.223,70	-	46.853.264,97	46.853.264,97
ago/19	267.063.351,42	487.696.217,11	98.871.132,64	72.992.111,35	48.769.621,71	-	46.877.219,93	46.877.219,93
set/19	269.773.951,55	489.720.197,19	98.359.689,82	72.614.536,11	48.972.019,72	-	46.901.174,89	46.901.174,89
out/19	272.484.551,68	491.744.177,27	97.848.247,00	72.236.960,87	49.174.417,73	-	46.925.129,85	46.925.129,85
nov/19	275.195.151,81	493.768.157,35	97.336.804,17	71.859.385,63	49.376.815,74	-	46.949.084,82	46.949.084,82

Tais informações são necessárias para a contabilização mensal das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder. No

entanto, recomendamos que as Provisões Matemáticas sejam calculadas com o levantamento mensal da base de dados. Assim, teremos a Provisão Matemática real para cada mês.

12. RESULTADOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. A comparação do Fundo de Previdência com a "Provisão Matemática" pode resultar em três situações:

- a) **Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado "Superavit Técnico".
- b) **Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:** neste caso a situação é equilibrada, apresentando resultado nulo.
- c) **Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática:** neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado "Deficit Técnico".

12.1. PLANO PREVIDENCIÁRIO

	Valores em Reais
Ativo Real Ajustado:	287.419.571,36
(+) Outros Créditos:	46.685.580,25
(-) Provisão Matemática:	386.538.711,87
Deficit Técnico:	-52.433.560,26

12.1.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO (SUPLEMENTAR)

12.1.1.1. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ATUAL



O atual plano de cobertura do deficit técnico está definido, conforme Legislação Municipal, da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2019	2,50%
2020 a 2050	3,70%

Estas alíquotas, calculadas a valor presente, representam um montante de R\$ 46.685.580,25.

Conforme demonstrado no item 12.1, o atual plano de cobertura do deficit técnico encontra-se **insuficiente**, sendo necessário um novo plano de cobertura do.

12.1.1.2. OPÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT

A. POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES FIXAS

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita mediante contribuições suplementares, num montante mensal não inferior a 7,71% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 32 anos (2019 a 2050).

B. POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES CRESCENTES

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita por intermédio de contribuições suplementares, num montante mensal sobre o

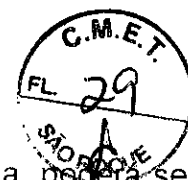
total da folha de pessoal em atividade, conforme segue:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	2,50%	2035	8,85%
2020	3,50%	2036	8,85%
2021	4,50%	2037	8,85%
2022	5,50%	2038	8,85%
2023	6,50%	2039	8,85%
2024	7,50%	2040	8,85%
2025	8,85%	2041	8,85%
2026	8,85%	2042	8,85%
2027	8,85%	2043	8,85%
2028	8,85%	2044	8,85%
2029	8,85%	2045	8,85%
2030	8,85%	2046	8,85%
2031	8,85%	2047	8,85%
2032	8,85%	2048	8,85%
2033	8,85%	2049	8,85%
2034	8,85%	2050	8,85%

C. POR APORTES

A cobertura do deficit técnico total pode ser feita mediante aportes anuais, conforme tabela a seguir:

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2019	1.928.288,97	2035	8.173.214,85
2020	2.730.164,09	2036	8.265.735,65
2021	3.549.946,56	2037	8.359.303,77
2022	4.387.939,05	2038	8.453.931,09
2023	5.244.448,80	2039	8.549.629,59
2024	6.119.787,64	2040	8.646.411,40
2025	7.303.095,09	2041	8.744.288,78
2026	7.385.766,13	2042	8.843.274,13
2027	7.469.373,00	2043	8.943.379,99
2028	7.553.926,31	2044	9.044.619,05
2029	7.639.436,75	2045	9.147.004,14
2030	7.725.915,18	2046	9.250.548,22
2031	7.813.372,54	2047	9.355.264,43
2032	7.901.819,91	2048	9.461.166,02
2033	7.991.268,51	2049	9.568.266,42
2034	8.081.729,67	2050	9.676.579,20



O custo, conforme a tabela acima, poderá ser pago por intermédio de "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente. Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA.

13. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

13.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no item 5 e os resultados apresentam-se conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	14,74%	15,48%
Aposentadoria por invalidez	1,89%	1,92%
Pensão por Morte	4,70%	4,82%
Auxílio-Doença	3,82%	3,04%
Salário-Maternidade	0,70%	0,52%
Salário-Família	0,14%	0,11%
Auxílio-Reclusão	0,01%	0,01%
TOTAL	26,00%	25,90%

13.2. CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	AA 2018
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%



13.3. CONTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,00%	14,90%
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
Alíquotas Suplementares (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	1,50%	2,50%
TOTAL EMPREGADORES	18,50%	19,40%

13.4. CUSTOS COM AS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de **2,00%** sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, suprido mediante repasse mensal ao Instituto pela Secretaria de Finanças.

13.5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES EM RELAÇÃO AOS CUSTOS

13.5.1. O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.

13.5.2. Caso o Fundo de Previdência não custeie algum benefício previdenciário especificado acima, deverá ser descontada a respectiva alíquota do Total no Plano de Custeio.

14. PARECER ATUARIAL – PLANO PREVIDENCIÁRIO

14.1. PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Constatamos aumento no número de aposentados e pensionistas e estagnação em relação aos servidores em atividade.

14.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS

O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

14.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais utilizados para o cálculo do financiamento dos benefícios previdenciários têm se mostrado adequados e eficazes, considerando o histórico do RPPS.

14.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE

As hipóteses utilizadas estão adequadas ao RPPS, principalmente em relação ao crescimento salarial, taxa de juros e demais hipóteses, com pouca oscilação dos resultados.

14.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS

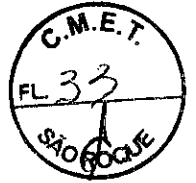
Solicitamos, mas não foram informados os valores que estão recebendo da Compensação Previdenciária, que seriam deduzidos das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos.

Com relação a quem está em atividade, por não se dispor de todos os dados para o cálculo da compensação previdenciária a receber, relativamente a toda contagem do tempo anteriormente dedicado ao RGPS, bem como de todos os valores recolhidos, cujo levantamento integral se mostra inviável, e considerando que a projeção da aposentadoria do servidor compõe o tempo dedicado ao RPPS com a eventual dedicação anterior em RGPS, recorreremos ao disposto na Portaria MPS 403/08, utilizando no limite o equivalente a 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder como referência para abatimento da Provisão Matemática.

14.6. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Para elaboração do estudo atuarial solicitamos informação dos ativos garantidores separados em:

- Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS
- Aplicações em Segmento de Renda Variável, RPPS
- Aplicações em Segmento Imobiliário, RPPS



- Aplicações em Enquadramento, RPPS
- Títulos e Valores Não Sujeitos ao Enquadramento, RPPS
- Demais Bens, Direitos e Ativos

14.7. VARIÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO VABF (VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS) E VACF (VALOR ATUARIAL DA CONTRIBUIÇÃO FUTURA)

Não houve alterações significativas no VABF e VACF.

14.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

O RPPS teve uma pequena redução do Patrimônio em relação à Provisão Matemática.

14.9. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

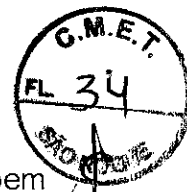
O Plano de Custeio já adotado em Lei se mostra **insuficiente** para o Equilíbrio Atuarial. Recomendamos um **ajuste** no Plano de Custeio.

14.10. PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Constatamos aumento razoável no número de segurados, porém, com aumento significativo dos valores de Salários/Benefícios, acima do esperado.

14.11. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO

O plano de benefícios, em razão da sua estrutura, apresenta o risco de Aposentados e Pensionistas superarem a expectativa de vida



apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a Meta Atuarial.

15. PARECER CONCLUSIVO

15.1. A presente Avaliação Atuarial do Município de São Roque tem por objetivo determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador, o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias demonstrada pelo Fluxo Financeiro-Atuarial.

15.2. O cadastro recebido foi submetido a testes críticos e as inconsistências detectadas foram corrigidas pelo Instituto/Ente, resultando em base de dados considerada suficientemente completa, consistente e adequada à análise técnica atuarial, em conformidade com o disposto na Portaria MPS 403/08, relativamente aos requisitos de atualização, amplitude e consistência.

Eventuais intervenções se limitam à área em que há permissão concedida pela referida Portaria e consignada na Nota Técnica Atuarial para se adotar bases estatísticas conhecidas quando não se dispõe de informação consistente relativa a tempo de dedicação anterior em RGPS, percentual de segurados com cônjuges ou datas de nascimento de cônjuges e dependentes.

15.3. O Patrimônio do Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque aumentou de R\$ 249.747.274,81 na Avaliação Atuarial de dezembro de 2017, para **R\$ 287.419.571,36** em dezembro de 2018, ou seja, **15,08%** de **crescimento**. Se compararmos com a Provisão Matemática, obteremos o seguinte resultado:

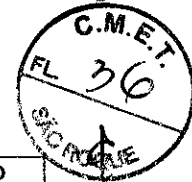


Data Base	Provisão Matemática (R\$)	Patrimônio (R\$)	% de Cobertura
DEZ/2013	130.937.338,37	131.822.257,18	100,68
DEZ/2014	159.361.055,20	156.749.958,57	98,36
DEZ/2015	202.512.120,64	170.946.532,30	84,41
DEZ/2016	245.703.343,35	218.106.547,79	88,77
DEZ/2017	309.852.872,69	249.747.274,81	80,60
DEZ/2018	386.538.711,87	287.419.571,36	74,36

Como exposto, o Fundo de Previdência passou a cobrir **74,36%** da Provisão Matemática, mostrando a necessidade de **ajuste** no Plano de Custeio, na busca do equilíbrio financeiro e atuarial demonstrado na Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial.

15.4. Houve uma evolução da massa de segurados, conforme demonstrado a seguir:

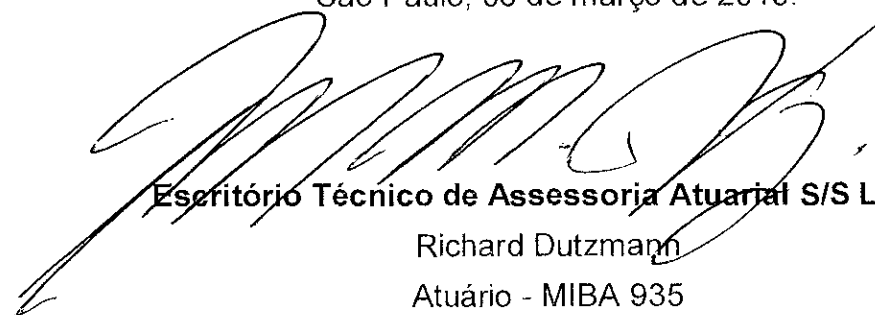
PLANO PREVIDENCIÁRIO		Quantidade	Valor mensal do salário	Provisão Matemática
dez/18	Fundo de Previdência		287.419.571,36	
	Aposentados	335	788.883,91	117.356.840,97
	Pensionistas	69	148.617,79	23.803.320,54
	Total Inativos	404	937.501,70	141.160.161,51
	Total Ativos	2.155	5.933.196,84	245.378.550,36
	Total Geral	2.559	6.870.698,54	386.538.711,87
dez/17	Fundo de Previdência		249.747.274,81	
	Aposentados	308	674.683,87	101.629.703,00
	Pensionistas	56	93.402,05	14.356.765,84
	Total Inativos	364	768.085,92	115.986.468,84
	Total Ativos	2.163	5.235.574,40	193.866.403,86
	Total Geral	2.527	6.003.660,32	309.852.872,69
dez/16	Fundo de Previdência		218.106.547,79	
	Aposentados	259	514.330,91	79.256.388,03
	Pensionistas	45	90.931,19	15.841.412,64
	Total Inativos	304	605.262,10	95.097.800,67
	Total Ativos	2.124	4.785.521,73	150.605.542,68
	Total Geral	2.428	5.390.783,83	245.703.343,35
dez/15	Fundo de Previdência		170.946.532,30	
	Aposentados	221	401.261,90	61.722.999,36
	Pensionistas	44	77.758,96	13.673.988,54
	Total Inativos	265	479.020,86	75.396.987,90
	Total Ativos	2.183	4.602.883,76	127.115.132,74
	Total Geral	2.448	5.081.904,62	202.512.120,64

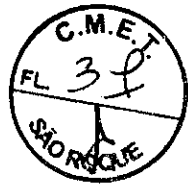


PLANO PREVIDENCIÁRIO		Varição Fundo	Varição Qtde	Varição salário	Provisão Matemática
dez/2018 dez/2017	Fundo de Previdência	15,08%			
	Aposentados		8,77%	16,93%	15,47%
	Pensionistas		23,21%	59,12%	65,80%
	Total Inativos		10,99%	22,06%	21,70%
	Total Ativos		-0,37%	13,32%	26,57%
	Total Geral		1,27%	14,44%	24,75%
dez/2017 dez/2016	Fundo de Previdência	14,51%			
	Aposentados		18,92%	31,18%	28,23%
	Pensionistas		24,44%	2,72%	-9,37%
	Total Inativos		19,74%	26,90%	21,97%
	Total Ativos		1,84%	9,40%	28,72%
	Total Geral		4,08%	11,37%	26,11%
dez/2016 dez/2015	Fundo de Previdência	27,59%			
	Aposentados		17,19%	28,18%	28,41%
	Pensionistas		2,27%	16,94%	15,85%
	Total Inativos		14,72%	26,35%	26,13%
	Total Ativos		-2,70%	3,97%	18,48%
	Total Geral		-0,82%	6,08%	21,33%

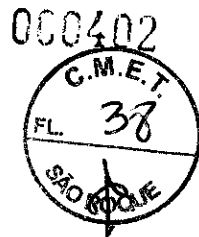
15.5. No tocante à legislação, é sempre pertinente esclarecer que os níveis para a contribuição demonstrados tecnicamente pelos cálculos atuariais são os percentuais esperados pelos órgãos fiscalizadores do Regime Próprio de Previdência, ou seja, o instrumento para uma constante revisão da legislação municipal.

São Paulo, 06 de março de 2019.


 Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
 Richard Dutzmann
 Atuário - MIBA 935

**ANEXOS**

- ◆ Histogramas Servidores Ativos
- ◆ Fluxo das Aposentadorias
- ◆ Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
- ◆ Histogramas Aposentados
- ◆ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Aposentadoria)
- ◆ Histogramas Pensão por Morte
- ◆ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Pensão por Morte)
- ◆ Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial



HISTOGRAMAS

Servidores Ativos



DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES EM MULTIPLOS DE SALARIOS
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Faixa em Multiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencdo		Faixa em Multiplos Salários	Número de Partic.	Relação a Quantidade		Relação a Fl.Vencdo	
		% Partic.	% Acum.	% Partic.	% Acum.			% Partic.	% Acum.		
0 a 1	38	1,76	1,76	0,61	0,61	60 a 61	0	0,00	100,00	0,00	100,00
1 a 2	869	40,32	42,09	19,70	20,31	61 a 62	0	0,00	100,00	0,00	100,00
2 a 3	507	23,53	65,61	20,49	40,80	62 a 63	0	0,00	100,00	0,00	100,00
3 a 4	239	11,09	76,71	13,11	53,91	63 a 64	0	0,00	100,00	0,00	100,00
4 a 5	206	9,56	86,26	14,73	68,64	64 a 65	0	0,00	100,00	0,00	100,00
5 a 6	166	7,70	93,97	14,62	83,25	65 a 66	0	0,00	100,00	0,00	100,00
6 a 7	58	2,69	96,66	5,95	89,20	66 a 67	0	0,00	100,00	0,00	100,00
7 a 8	24	1,11	97,77	2,84	92,04	67 a 68	0	0,00	100,00	0,00	100,00
8 a 9	20	0,93	98,70	2,69	94,73	68 a 69	0	0,00	100,00	0,00	100,00
9 a 10	6	0,28	98,98	0,91	95,64	69 a 70	0	0,00	100,00	0,00	100,00
10 a 11	5	0,23	99,21	0,85	96,49	70 a 71	0	0,00	100,00	0,00	100,00
11 a 12	8	0,37	99,58	1,48	97,98	71 a 72	0	0,00	100,00	0,00	100,00
12 a 13	3	0,14	99,72	0,60	98,58	72 a 73	0	0,00	100,00	0,00	100,00
13 a 14	2	0,09	99,81	0,43	99,01	73 a 74	0	0,00	100,00	0,00	100,00
14 a 15	1	0,05	99,86	0,24	99,24	74 a 75	0	0,00	100,00	0,00	100,00
15 a 16	2	0,09	99,95	0,50	99,74	75 a 76	0	0,00	100,00	0,00	100,00
16 a 17	1	0,05	100,00	0,26	100,00	76 a 77	0	0,00	100,00	0,00	100,00
17 a 18	0	0,00	100,00	0,00	100,00	77 a 78	0	0,00	100,00	0,00	100,00
18 a 19	0	0,00	100,00	0,00	100,00	78 a 79	0	0,00	100,00	0,00	100,00
19 a 20	0	0,00	100,00	0,00	100,00	79 a 80	0	0,00	100,00	0,00	100,00
20 a 21	0	0,00	100,00	0,00	100,00	80 a 81	0	0,00	100,00	0,00	100,00
21 a 22	0	0,00	100,00	0,00	100,00	81 a 82	0	0,00	100,00	0,00	100,00
22 a 23	0	0,00	100,00	0,00	100,00	82 a 83	0	0,00	100,00	0,00	100,00
23 a 24	0	0,00	100,00	0,00	100,00	83 a 84	0	0,00	100,00	0,00	100,00
24 a 25	0	0,00	100,00	0,00	100,00	84 a 85	0	0,00	100,00	0,00	100,00
25 a 26	0	0,00	100,00	0,00	100,00	85 a 86	0	0,00	100,00	0,00	100,00
26 a 27	0	0,00	100,00	0,00	100,00	86 a 87	0	0,00	100,00	0,00	100,00
27 a 28	0	0,00	100,00	0,00	100,00	87 a 88	0	0,00	100,00	0,00	100,00
28 a 29	0	0,00	100,00	0,00	100,00	88 a 89	0	0,00	100,00	0,00	100,00
29 a 30	0	0,00	100,00	0,00	100,00	89 a 90	0	0,00	100,00	0,00	100,00
30 a 31	0	0,00	100,00	0,00	100,00	90 a 91	0	0,00	100,00	0,00	100,00
31 a 32	0	0,00	100,00	0,00	100,00	91 a 92	0	0,00	100,00	0,00	100,00
32 a 33	0	0,00	100,00	0,00	100,00	92 a 93	0	0,00	100,00	0,00	100,00
33 a 34	0	0,00	100,00	0,00	100,00	93 a 94	0	0,00	100,00	0,00	100,00
34 a 35	0	0,00	100,00	0,00	100,00	94 a 95	0	0,00	100,00	0,00	100,00
35 a 36	0	0,00	100,00	0,00	100,00	95 a 96	0	0,00	100,00	0,00	100,00
36 a 37	0	0,00	100,00	0,00	100,00	96 a 97	0	0,00	100,00	0,00	100,00
37 a 38	0	0,00	100,00	0,00	100,00	97 a 98	0	0,00	100,00	0,00	100,00
38 a 39	0	0,00	100,00	0,00	100,00	98 a 99	0	0,00	100,00	0,00	100,00
39 a 40	0	0,00	100,00	0,00	100,00	99 a 100	0	0,00	100,00	0,00	100,00
40 a 41	0	0,00	100,00	0,00	100,00	100 a 101	0	0,00	100,00	0,00	100,00
41 a 42	0	0,00	100,00	0,00	100,00	101 a 102	0	0,00	100,00	0,00	100,00
42 a 43	0	0,00	100,00	0,00	100,00	102 a 103	0	0,00	100,00	0,00	100,00
43 a 44	0	0,00	100,00	0,00	100,00	103 a 104	0	0,00	100,00	0,00	100,00
44 a 45	0	0,00	100,00	0,00	100,00	104 a 105	0	0,00	100,00	0,00	100,00
45 a 46	0	0,00	100,00	0,00	100,00	105 a 106	0	0,00	100,00	0,00	100,00
46 a 47	0	0,00	100,00	0,00	100,00	106 a 107	0	0,00	100,00	0,00	100,00
47 a 48	0	0,00	100,00	0,00	100,00	107 a 108	0	0,00	100,00	0,00	100,00
48 a 49	0	0,00	100,00	0,00	100,00	108 a 109	0	0,00	100,00	0,00	100,00
49 a 50	0	0,00	100,00	0,00	100,00	109 a 110	0	0,00	100,00	0,00	100,00
50 a 51	0	0,00	100,00	0,00	100,00	110 a 111	0	0,00	100,00	0,00	100,00
51 a 52	0	0,00	100,00	0,00	100,00	111 a 112	0	0,00	100,00	0,00	100,00
52 a 53	0	0,00	100,00	0,00	100,00	112 a 113	0	0,00	100,00	0,00	100,00
53 a 54	0	0,00	100,00	0,00	100,00	113 a 114	0	0,00	100,00	0,00	100,00
54 a 55	0	0,00	100,00	0,00	100,00	114 a 115	0	0,00	100,00	0,00	100,00
55 a 56	0	0,00	100,00	0,00	100,00	115 a 116	0	0,00	100,00	0,00	100,00
56 a 57	0	0,00	100,00	0,00	100,00	116 a 117	0	0,00	100,00	0,00	100,00
57 a 58	0	0,00	100,00	0,00	100,00	117 a 118	0	0,00	100,00	0,00	100,00
58 a 59	0	0,00	100,00	0,00	100,00	118 a 119	0	0,00	100,00	0,00	100,00
59 a 60	0	0,00	100,00	0,00	100,00	119 a 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00
						+ de 120	0	0,00	100,00	0,00	100,00

Total dos Vencimentos dos Servidores Alivos:

R\$ 5.933.196,84

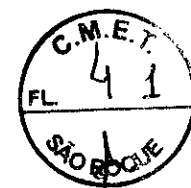
Vencimento Médio: R\$ 2.753,22

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR TEMPO DE PREFEITURA E REMUNERAÇÃO
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

(Homens e Mulheres)

Tempo Pref. em Anos	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	68	3,16	3,16	143.256,82	2,41	2,41	2.106,72
1	45	2,09	5,24	88.162,53	1,49	3,90	1.959,17
2	30	1,39	6,64	63.683,79	1,07	4,97	2.122,79
3	100	4,64	11,28	226.077,52	3,81	8,78	2.260,78
4	99	4,59	15,87	220.821,25	3,72	12,51	2.230,52
5	173	8,03	23,90	356.586,23	6,01	18,52	2.061,19
6	380	17,63	41,53	942.899,69	15,89	34,41	2.481,31
7	183	8,49	50,02	451.227,81	7,61	42,01	2.465,73
8	132	6,13	56,15	329.458,06	5,55	47,57	2.495,89
9	67	3,11	59,26	218.106,63	3,68	51,24	3.255,32
10	161	7,47	66,73	423.601,37	7,14	58,38	2.631,06
11	45	2,09	68,82	119.612,78	2,02	60,40	2.658,06
12	36	1,67	70,49	107.309,35	1,81	62,21	2.980,82
13	40	1,86	72,34	137.922,34	2,32	64,53	3.448,06
14	30	1,39	73,74	91.424,44	1,54	66,07	3.047,48
15	54	2,51	76,24	171.385,92	2,89	68,96	3.173,81
16	57	2,65	78,89	168.163,18	2,83	71,79	2.950,23
17	30	1,39	80,28	63.652,58	1,07	72,87	2.121,75
18	62	2,88	83,16	217.337,34	3,66	76,53	3.505,44
19	140	6,50	89,65	516.937,53	8,71	85,24	3.692,41
20	82	3,81	93,46	288.275,24	4,86	90,10	3.515,55
21	32	1,48	94,94	76.464,40	1,29	91,39	2.389,51
22	24	1,11	96,06	99.511,27	1,68	93,07	4.146,30
23	0	0,00	96,06	0,00	0,00	93,07	0,00
24	4	0,19	96,24	12.087,55	0,20	93,27	3.021,89
25	7	0,32	96,57	37.547,08	0,63	93,90	5.363,87
26	42	1,95	98,52	210.671,89	3,55	97,45	5.016,00
27	16	0,74	99,26	59.194,47	1,00	98,45	3.699,65
28	9	0,42	99,68	37.229,56	0,63	99,08	4.136,62
29	7	0,32	100,00	54.588,22	0,92	100,00	7.798,32
30	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
31	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
32	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
33	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
34	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
35	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
36	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
37	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
38	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
39	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	2.155		100,00	5.933.196,84		100,00	2.753,22

Tempo Médio de Participação na Prefeitura: 9,96 anos

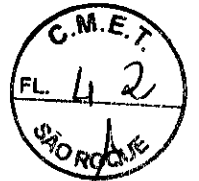


DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR ANOS PARA APOSENTAR E REMUNERAÇÃO
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

(Homens e Mulheres)

Anos para Aposentar	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
0	37	1,72	1,72	144.026,25	2,43	2,43	3.892,60
1	52	2,41	4,13	190.726,22	3,21	5,64	3.667,81
2	48	2,23	6,36	192.345,07	3,24	8,88	4.007,19
3	38	1,76	8,12	162.096,06	2,73	11,62	4.265,69
4	44	2,04	10,16	157.959,03	2,66	14,28	3.589,98
5	54	2,51	12,67	229.230,35	3,86	18,14	4.245,01
6	43	2,00	14,66	155.853,82	2,63	20,77	3.624,51
7	32	1,48	16,15	113.457,64	1,91	22,68	3.545,55
8	50	2,32	18,47	177.792,32	3,00	25,68	3.555,85
9	62	2,88	21,35	192.371,16	3,24	28,92	3.102,76
10	98	4,55	25,89	271.896,79	4,58	33,50	2.774,46
11	63	2,92	28,82	211.380,94	3,56	37,06	3.355,25
12	77	3,57	32,39	206.658,70	3,48	40,55	2.683,88
13	123	5,71	38,10	351.136,15	5,92	46,47	2.854,77
14	190	8,82	46,91	516.459,39	8,70	55,17	2.718,21
15	125	5,80	52,71	293.543,66	4,95	60,12	2.348,35
16	107	4,97	57,68	284.769,05	4,80	64,92	2.661,39
17	119	5,52	63,20	323.956,02	5,46	70,38	2.722,32
18	99	4,59	67,80	262.575,60	4,43	74,80	2.652,28
19	97	4,50	72,30	241.537,27	4,07	78,87	2.490,07
20	129	5,99	78,28	303.300,56	5,11	83,99	2.351,17
21	61	2,83	81,11	130.942,93	2,21	86,19	2.146,61
22	72	3,34	84,45	162.199,78	2,73	88,93	2.252,77
23	57	2,65	87,10	123.706,34	2,08	91,01	2.170,29
24	52	2,41	89,51	116.400,67	1,96	92,97	2.238,47
25	43	2,00	91,51	84.030,55	1,42	94,39	1.954,20
26	42	1,95	93,46	79.035,43	1,33	95,72	1.881,80
27	34	1,58	95,03	58.836,30	0,99	96,71	1.730,48
28	28	1,30	96,33	45.641,40	0,77	97,48	1.630,05
29	22	1,02	97,35	51.208,49	0,86	98,35	2.327,66
30	15	0,70	98,05	34.692,71	0,58	98,93	2.312,85
31	12	0,56	98,61	17.464,25	0,29	99,23	1.455,35
32	5	0,23	98,84	7.437,49	0,13	99,35	1.487,50
33	5	0,23	99,07	10.208,97	0,17	99,52	2.041,79
34	11	0,51	99,58	14.890,57	0,25	99,77	1.353,69
35	5	0,23	99,81	6.220,91	0,10	99,88	1.244,18
36	1	0,05	99,86	1.914,08	0,03	99,91	1.914,08
37	1	0,05	99,91	1.877,49	0,03	99,94	1.877,49
38	1	0,05	99,95	1.915,04	0,03	99,97	1.915,04
39	1	0,05	100,00	1.501,39	0,03	100,00	1.501,39
40	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
41	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
42	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
43	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
44	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
45	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
46	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
47	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
48	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
49	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
50	0	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00
TOTAL	2.155		100,00	5.933.196,84		100,00	2.753,22

PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR: 15,13 anos



DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES POR IDADE E REMUNERAÇÃO
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

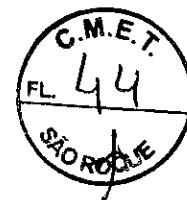
(Homens e Mulheres)

Idade	Servidores			Vencimentos			
	Número	%	% Acumulado	Na Faixa	%	% Acumulado	Médio
14	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	2	0,09	0,09	2.451,13	0,04	0,04	1.225,57
21	5	0,23	0,32	7.359,82	0,12	0,17	1.471,96
22	3	0,14	0,46	5.043,69	0,09	0,25	1.681,23
23	5	0,23	0,70	8.453,89	0,14	0,39	1.690,78
24	5	0,23	0,93	7.949,36	0,13	0,53	1.589,87
25	10	0,46	1,39	18.530,79	0,31	0,84	1.853,08
26	17	0,79	2,18	30.302,77	0,51	1,35	1.782,52
27	19	0,88	3,06	36.587,11	0,62	1,97	1.925,64
28	25	1,16	4,22	57.913,71	0,98	2,94	2.316,55
29	35	1,62	5,85	63.650,62	1,07	4,02	1.818,59
30	35	1,62	7,47	76.785,18	1,29	5,31	2.193,86
31	43	2,00	9,47	116.715,79	1,97	7,28	2.714,32
32	54	2,51	11,97	141.217,44	2,38	9,66	2.615,14
33	52	2,41	14,39	124.444,41	2,10	11,75	2.393,16
34	58	2,69	17,08	156.287,28	2,63	14,39	2.694,61
35	74	3,43	20,51	202.063,23	3,41	17,79	2.730,58
36	63	2,92	23,43	163.038,02	2,75	20,54	2.587,91
37	105	4,87	28,31	286.602,03	4,83	25,37	2.729,54
38	62	2,88	31,18	173.794,64	2,93	28,30	2.803,14
39	70	3,25	34,43	215.122,91	3,63	31,93	3.073,18
40	71	3,29	37,73	190.952,72	3,22	35,15	2.689,47
41	84	3,90	41,62	254.596,41	4,29	39,44	3.030,91
42	68	3,16	44,78	192.359,43	3,24	42,68	2.828,82
43	70	3,25	48,03	187.866,20	3,17	45,85	2.683,80
44	69	3,20	51,23	174.819,36	2,95	48,79	2.533,61
45	90	4,18	55,41	236.718,59	3,99	52,78	2.630,21
46	91	4,22	59,63	259.024,73	4,37	57,15	2.846,43
47	80	3,71	63,34	212.140,77	3,58	60,72	2.651,76
48	50	2,32	65,66	156.563,45	2,64	63,36	3.131,27
49	68	3,16	68,82	236.273,27	3,98	67,34	3.474,61
50	80	3,71	72,53	230.897,50	3,89	71,24	2.886,22
51	64	2,97	75,50	199.388,12	3,36	74,60	3.115,44
52	54	2,51	78,00	169.031,57	2,85	77,44	3.130,21
53	68	3,16	81,16	196.560,43	3,31	80,76	2.890,59
54	55	2,55	83,71	147.045,75	2,48	83,24	2.673,56
55	56	2,60	86,31	124.116,96	2,09	85,33	2.216,37
56	42	1,95	88,26	115.682,47	1,95	87,28	2.754,34
57	56	2,60	90,86	165.829,34	2,79	90,07	2.961,24
58	36	1,67	92,53	105.828,48	1,78	91,86	2.939,68
59	42	1,95	94,48	91.111,78	1,54	93,39	2.169,33
60	28	1,30	95,78	93.323,54	1,57	94,96	3.332,98
61	21	0,97	96,75	59.642,84	1,01	95,97	2.840,14
62	9	0,42	97,17	18.398,87	0,31	96,28	2.044,32
63	21	0,97	98,14	55.657,44	0,94	97,22	2.650,35
64	12	0,56	98,70	41.335,96	0,70	97,91	3.444,66
65	8	0,37	99,07	31.392,92	0,53	98,44	3.924,12
66	7	0,32	99,40	34.259,87	0,58	99,02	4.894,27
67	6	0,28	99,68	28.761,83	0,48	99,51	4.793,64
68	0	0,00	99,68	0,00	0,00	99,51	0,00
69	3	0,14	99,81	11.663,94	0,20	99,70	3.887,98
70	2	0,09	99,91	13.309,20	0,22	99,93	6.654,60
>70	2	0,09	100,00	4.329,28	0,07	100,00	2.164,64
TOTAL	2.155		100,00	5.933.196,84		100,00	2.753,22

IDADE MÉDIA: 44,65 anos
TAXA ANUAL DE SOBREVIVÊNCIA: 0,9955
NÚMERO DE ÓBITOS ESPERADOS: 10



FLUXO DAS APOSENTADORIAS



Fluxo das aposentadorias

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

(Valores em R\$)

Ano da Aposentadoria	Número de Partic.	Vencimentos	Provento Mensal		Valor Atual do Provento	
			Projetada	Proporcional	Projetada	Proporcional
2018	37	144.026,25	144.026,25	144.026,25	24.108.948,50	24.108.948,50
2019	52	190.726,22	191.456,11	188.096,45	32.708.516,80	32.143.513,74
2020	48	192.345,07	195.027,96	182.675,42	30.359.102,64	28.445.141,99
2021	38	162.096,06	166.210,22	149.222,71	24.023.417,36	21.579.785,93
2022	44	157.959,03	163.512,84	138.438,71	21.600.559,73	18.307.401,09
2023	54	229.230,35	239.541,06	193.907,82	28.736.351,62	23.334.953,98
2024	43	155.853,82	164.641,92	128.821,06	18.697.923,16	14.633.644,86
2025	32	113.457,64	121.021,53	89.701,47	13.386.232,94	9.913.087,30
2026	50	177.792,32	191.541,33	133.119,19	18.349.297,68	12.863.700,78
2027	62	192.371,16	209.146,69	128.983,05	17.965.506,44	11.336.624,82
2028	98	271.896,79	298.645,88	174.916,66	24.658.121,62	14.539.602,95
2029	63	211.380,94	234.553,70	134.232,09	18.151.540,87	10.518.231,64
2030	77	206.658,70	231.818,29	110.921,80	15.686.781,16	7.643.086,22
2031	123	351.136,15	397.529,70	181.715,26	26.406.663,64	12.152.683,06
2032	190	516.459,39	590.446,56	224.322,67	36.232.984,49	13.849.181,07
2033	125	293.543,66	339.148,28	121.190,18	19.692.759,81	7.148.216,45
2034	107	284.769,05	332.341,91	114.596,67	18.126.195,48	6.286.587,70
2035	119	323.956,02	381.697,62	107.466,98	19.089.110,14	5.466.698,03
2036	99	262.575,60	312.684,64	91.129,87	14.799.458,99	4.366.122,83
2037	97	241.537,27	290.448,63	78.840,82	12.640.264,27	3.443.498,52
2038	129	303.300,56	368.165,25	79.753,36	14.275.304,96	3.124.235,34
2039	61	130.942,93	160.593,88	46.180,50	6.031.723,22	1.740.491,84
2040	72	162.199,78	201.106,18	43.908,93	7.074.597,05	1.547.180,73
2041	57	123.706,34	154.823,25	32.678,59	4.955.151,92	1.022.446,48
2042	52	116.400,67	147.085,16	27.830,32	4.563.329,79	867.923,60
2043	43	84.030,55	107.256,10	21.195,50	3.092.381,52	609.525,76
2044	42	79.035,43	101.941,49	20.245,97	2.689.798,37	535.614,29
2045	34	58.836,30	76.599,45	12.803,25	1.951.786,72	325.125,59
2046	28	45.641,40	60.106,14	9.780,51	1.376.135,14	224.616,85
2047	22	51.208,49	67.999,38	9.637,12	1.465.191,38	211.356,33
2048	15	34.692,71	46.516,77	6.279,22	943.346,49	128.853,21
2049	12	17.464,25	23.674,29	2.419,59	448.188,49	45.391,40
2050	5	7.437,49	10.155,81	603,78	187.609,69	10.928,26
2051	5	10.208,97	14.148,71	1.059,14	229.768,81	17.005,05
2052	11	14.890,57	20.782,64	1.635,73	306.059,51	24.273,65
2053	5	6.220,91	8.784,88	381,62	125.963,87	5.373,09
2054	1	1.914,08	2.718,24	317,79	36.167,65	4.228,37
2055	1	1.877,49	2.697,41	66,23	33.057,00	811,67
2056	1	1.915,04	2.769,67	163,96	32.384,97	1.917,08
2057	1	1.501,39	2.211,40	95,16	22.725,41	977,94
2058	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.155	5.933.196,84	6.775.577,26	3.133.361,39	485.260.409,30	292.528.988,01





Provisão Matemática de Benefícios a Conceder **Iminentes**



000410



Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - Iminentes

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Data do cálculo: 31/12/2018

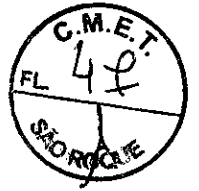
Aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade

Número de complementações por ano: 13

Taxa de capitalização ao ano: 6,00%

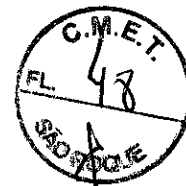
valores em R\$

Ord	Nº do Registro	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão
1	000000010	63	20,01	2.912,40	440.930,69
2	000000027	56	25,42	4.145,57	724.470,55
3	000000047	55	26,22	2.230,80	390.838,38
4	000000058	58	23,83	9.115,20	1.534.267,54
5	000000062	60	22,28	2.230,80	365.207,52
6	000000091	57	24,62	5.874,56	1.001.232,36
7	000000114	64	19,28	2.177,39	329.060,19
8	000000118	59	23,05	2.230,80	367.941,66
9	000000122	51	29,52	2.817,52	527.311,67
10	000000127	61	21,52	2.324,11	371.040,26
11	000000132	55	26,22	2.883,23	508.924,31
12	000000134	56	25,42	4.858,16	850.093,05
13	000000136	53	27,86	7.721,36	1.397.374,30
14	000000150	64	19,28	8.264,31	1.248.951,93
15	000000152	61	21,52	10.596,99	1.686.299,52
16	000000169	57	24,62	5.139,91	872.455,82
17	000000180	57	24,62	1.485,75	252.880,62
18	000000189	58	23,83	2.706,25	451.648,98
19	000000253	60	22,28	2.187,11	356.951,72
20	000000260	59	23,05	3.090,37	507.444,05
21	000000281	61	21,52	2.662,44	425.744,01
22	000000283	54	27,04	1.064,98	191.179,33
23	000000284	62	20,76	1.449,96	226.166,20
24	000000302	53	27,86	5.372,32	981.109,32
25	000000320	51	29,52	6.413,25	1.200.268,88
26	000000331	65	18,56	5.910,75	870.260,32
27	000000347	57	24,62	5.516,76	942.802,42
28	000000350	59	23,05	1.039,70	171.739,95
29	000000354	65	18,56	2.108,02	305.603,98
30	000000357	50	30,36	5.174,24	980.091,36
31	000000370	63	20,01	1.806,87	277.974,84
32	000000388	69	15,79	2.108,02	275.345,19
33	000000414	64	19,28	5.549,60	830.995,29
34	000001171	60	22,28	1.315,22	211.999,39
35	000001182	55	26,22	2.248,48	395.900,91
36	000001485	52	28,68	6.475,53	1.185.169,40
37	000002974	61	21,52	2.817,52	451.272,58
Totais				144.026,25	24.108.948,50



HISTOGRAMAS

Aposentados



Distribuição dos Aposentados por Idade

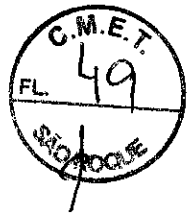
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos	Idade	Nº de Aposentados	Total dos Proventos
<39	1	965,11	<39	1	965,11	<39	0	-
40	1	1.197,68	40	1	1.197,68	40	0	-
41	0	0,00	41	0	-	41	0	-
42	0	0,00	42	0	-	42	0	-
43	2	5.247,30	43	2	5.247,30	43	0	-
44	2	2.747,79	44	1	1.782,68	44	1	965,11
45	0	0,00	45	0	-	45	0	-
46	2	2.209,09	46	1	965,11	46	1	1.243,98
47	2	2.880,18	47	2	2.880,18	47	0	-
48	2	2.837,22	48	2	2.837,22	48	0	-
49	3	5.008,69	49	3	5.008,69	49	0	-
50	7	13.168,64	50	7	13.168,64	50	0	-
51	4	14.850,48	51	4	14.850,48	51	0	-
52	4	17.454,92	52	4	17.454,92	52	0	-
53	8	18.141,40	53	7	17.176,29	53	1	965,11
54	11	37.172,54	54	11	37.172,54	54	0	-
55	11	33.982,79	55	11	33.982,79	55	0	-
56	13	38.791,54	56	12	33.780,01	56	1	5.011,53
57	14	31.458,73	57	13	25.291,97	57	1	6.166,76
58	9	26.522,49	58	9	26.522,49	58	0	-
59	12	37.334,71	59	12	37.334,71	59	0	-
60	15	30.743,22	60	12	18.451,80	60	3	12.291,42
61	26	70.733,13	61	24	66.317,18	61	2	4.415,95
62	13	21.445,55	62	13	21.445,55	62	0	-
63	20	35.386,66	63	20	35.386,66	63	0	-
64	23	54.010,19	64	19	37.727,25	64	4	16.282,94
65	16	36.606,78	65	14	30.888,19	65	2	5.718,59
66	18	27.200,33	66	15	20.221,91	66	3	6.978,42
67	14	35.996,81	67	10	21.045,55	67	4	14.951,26
68	13	17.287,51	68	10	14.423,03	68	3	2.864,48
69	12	36.730,20	69	10	33.167,22	69	2	3.562,98
70	11	24.371,42	70	11	24.371,42	70	0	-
71	7	23.932,82	71	4	11.868,87	71	3	12.063,95
72	5	10.699,84	72	4	4.366,44	72	1	6.333,40
73	9	20.912,82	73	7	10.705,89	73	2	10.206,93
74	9	20.422,95	74	6	10.016,96	74	3	10.405,99
75	3	7.145,58	75	3	7.145,58	75	0	-
76	7	13.215,25	76	5	10.610,46	76	2	2.604,79
77	1	956,40	77	1	956,40	77	0	-
78	0	0,00	78	0	-	78	0	-
79	3	7.043,65	79	2	5.715,65	79	1	1.328,00
80	0	0,00	80	0	-	80	0	-
81	2	2.071,50	81	2	2.071,50	81	0	-
82	0	0,00	82	0	-	82	0	-
83	0	0,00	83	0	-	83	0	-
84	0	0,00	84	0	-	84	0	-
85	0	0,00	85	0	-	85	0	-
86	0	0,00	86	0	-	86	0	-
87	0	0,00	87	0	-	87	0	-
88	0	0,00	88	0	-	88	0	-
89	0	0,00	89	0	-	89	0	-
90	0	0,00	90	0	-	90	0	-
> 91	0	0,00	> 91	0	-	> 91	0	-
TOTAL	335	788.883,91	TOTAL	295	664.522,32	TOTAL	40	124.361,59

Idade Média = 62,41 anos

Idade Média = 61,94 anos

Idade Média = 65,9 anos



Distribuição dos Aposentados em Múltiplos de Salários

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

(Homens e Mulheres)			(Mulheres)			(Homens)		
Faixa em Múlt.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Múlt.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos	Faixa em Múlt.de Sal.	Nº de Aposent.	Total de Proventos
0 a 1	18	17.108,40	0 a 1	16	15.200,40	0 a 1	2	1.908,00
1 a 2	180	213.148,17	1 a 2	162	189.723,48	1 a 2	18	23.424,69
2 a 3	46	109.273,22	2 a 3	38	91.693,36	2 a 3	8	17.579,86
3 a 4	36	116.934,01	3 a 4	34	109.795,82	3 a 4	2	7.138,19
4 a 5	18	76.551,40	4 a 5	17	72.355,30	4 a 5	1	4.196,10
5 a 6	10	52.723,60	5 a 6	9	47.712,07	5 a 6	1	5.011,53
6 a 7	11	68.481,37	6 a 7	8	49.323,21	6 a 7	3	19.158,16
7 a 8	6	42.655,52	7 a 8	6	42.655,52	7 a 8	0	0,00
8 a 9	4	32.571,69	8 a 9	2	15.981,15	8 a 9	2	16.590,54
9 a 10	3	26.351,12	9 a 10	1	8.594,48	9 a 10	2	17.756,64
10 a 11	1	9.706,66	10 a 11	1	9.706,66	10 a 11	0	0,00
11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00	11 a 12	0	0,00
12 a 13	2	23.378,75	12 a 13	1	11.780,87	12 a 13	1	11.597,88
13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00	13 a 14	0	0,00
14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00	14 a 15	0	0,00
15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00	15 a 16	0	0,00
16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00	16 a 17	0	0,00
17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00	17 a 18	0	0,00
18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00	18 a 19	0	0,00
19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00	19 a 20	0	0,00
20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00	20 a 21	0	0,00
21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00	21 a 22	0	0,00
22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00	22 a 23	0	0,00
23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00	23 a 24	0	0,00
24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00	24 a 25	0	0,00
25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00	25 a 26	0	0,00
26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00	26 a 27	0	0,00
27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00	27 a 28	0	0,00
28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00	28 a 29	0	0,00
29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00	29 a 30	0	0,00
30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00	30 a 31	0	0,00
31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00	31 a 32	0	0,00
32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00	32 a 33	0	0,00
33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00	33 a 34	0	0,00
34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00	34 a 35	0	0,00
35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00	35 a 36	0	0,00
36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00	36 a 37	0	0,00
37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00	37 a 38	0	0,00
38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00	38 a 39	0	0,00
39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00	39 a 40	0	0,00
40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00	40 a 41	0	0,00
41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00	41 a 42	0	0,00
42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00	42 a 43	0	0,00
43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00	43 a 44	0	0,00
44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00	44 a 45	0	0,00
45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00	45 a 46	0	0,00
46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00	46 a 47	0	0,00
47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00	47 a 48	0	0,00
48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00	48 a 49	0	0,00
49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00	49 a 50	0	0,00
+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00	+ de 51	0	0,00
TOTAL	335	788.883,91	TOTAL	295	664.522,32	TOTAL	40	124.361,59

Provento Médio= R\$ 2.354,88

Provento Médio= R\$ 2.252,62

Provento Médio= R\$ 3.109,04

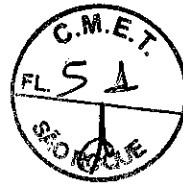


Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Aposentadoria



000415



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Apos. por Tempo de Serviço e/ou Idade com reversão em pensão

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 0%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevivência: IBGE 2016 - ambos os sexos / homens mulheres

(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000000002	64	19,28	3.797,26	500.666,55	500.666,55	-	-
00002	000000003	64	19,28	4.722,77	755.313,42	755.313,42	-	-
00003	000000004	56	25,42	3.402,62	586.872,62	586.872,62	-	-
00004	000000016	61	21,52	2.453,68	367.976,99	367.976,99	-	-
00005	000000018	61	21,52	1.600,38	265.852,25	265.852,25	-	-
00006	000000021	58	23,83	5.723,57	956.437,92	957.826,58	1.388,66	-
00007	000000022	58	23,83	3.698,01	545.213,52	545.213,52	-	-
00008	000000024	61	21,52	5.841,32	964.068,93	967.524,40	3.455,47	-
00009	000000025	55	26,22	3.760,53	585.557,07	585.557,07	-	-
00010	000000026	51	29,52	3.929,47	729.656,64	729.656,64	-	-
00011	000000029	62	20,76	2.344,47	322.598,71	322.598,71	-	-
00012	000000034	58	23,83	1.500,24	222.762,40	222.762,40	-	-
00013	000000035	61	21,52	6.485,07	902.175,09	914.807,35	12.632,26	-
00014	000000049	61	21,52	2.302,00	388.106,15	388.106,15	-	-
00015	000000052	61	21,52	1.199,23	167.248,70	167.248,70	-	-
00016	000000054	57	24,62	1.329,67	199.916,97	199.916,97	-	-
00017	000000059	54	27,04	7.097,74	1.247.918,26	1.275.764,30	27.846,04	-
00018	000000063	59	23,05	11.780,87	1.635.718,12	1.731.955,38	96.237,27	-
00019	000000064	52	28,68	5.846,47	945.619,83	949.095,70	3.475,87	-
00020	000000065	51	29,52	3.978,82	652.138,07	652.138,07	-	-
00021	000000067	61	21,52	1.826,34	257.212,60	257.212,60	-	-
00022	000000068	55	26,22	3.041,09	470.015,41	470.015,41	-	-
00023	000000071	54	27,04	3.890,15	640.090,94	640.090,94	-	-
00024	000000072	57	24,62	3.712,58	628.263,62	628.263,62	-	-
00025	000000073	53	27,86	6.849,22	1.075.411,44	1.095.957,78	20.546,33	-
00026	000000074	54	27,04	7.388,82	1.282.850,76	1.315.974,48	33.123,73	-
00027	000000083	63	20,01	2.995,76	477.635,24	477.635,24	-	-
00028	000000101	66	17,84	2.915,99	366.282,85	366.282,85	-	-
00029	000000103	67	17,14	1.640,43	257.959,44	257.959,44	-	-
00030	000000110	55	26,22	7.024,28	1.066.880,87	1.089.698,44	22.817,57	-
00031	000000112	69	15,79	1.914,19	280.660,36	280.660,36	-	-
00032	000000119	64	19,28	11.597,88	2.148.348,28	2.272.804,52	124.456,23	-
00033	000000120	76	11,53	1.229,27	156.492,89	156.492,89	-	-
00034	000000125	62	20,76	2.706,26	437.732,04	437.732,04	-	-
00035	000000126	60	22,28	1.543,10	258.325,41	258.325,41	-	-
00036	000000141	64	19,28	2.720,83	356.743,43	356.743,43	-	-
00037	000000144	64	19,28	1.522,06	198.821,35	198.821,35	-	-
00038	000000145	57	24,62	2.142,69	355.227,50	355.227,50	-	-
00039	000000148	54	27,04	2.250,52	354.285,68	354.285,68	-	-
00040	000000149	72	13,86	1.178,87	126.746,63	126.746,63	-	-
00041	000000153	66	17,84	2.100,69	326.953,11	326.953,11	-	-
00042	000000160	65	18,56	8.048,32	1.199.403,93	1.238.863,24	39.459,32	-
00043	000000161	67	17,14	9.014,14	1.330.722,71	1.385.983,11	55.260,39	-
00044	000000163	67	17,14	1.458,29	230.269,35	230.269,35	-	-
00045	000000165	58	23,83	2.947,93	403.010,08	403.010,08	-	-
00046	000000176	70	15,13	1.614,60	183.480,16	183.480,16	-	-
00047	000000179	63	20,01	965,11	159.998,34	159.998,34	-	-
00048	000000192	62	20,76	1.650,00	225.106,00	225.106,00	-	-
00049	000000193	60	22,28	3.304,54	642.627,94	642.627,94	-	-
00050	000000195	61	21,52	7.932,83	1.277.250,27	1.317.787,45	40.537,18	-
00051	000000204	59	23,05	1.449,97	213.166,20	213.166,20	-	-
00052	000000208	62	20,76	1.072,04	175.292,02	175.292,02	-	-
00053	000000213	54	27,04	2.876,98	498.417,49	498.417,49	-	-
00054	000000222	60	22,28	8.106,14	1.352.257,00	1.397.515,70	45.258,71	-
00055	000000223	69	15,79	8.594,48	958.406,46	994.824,70	36.418,25	-



003416



(Valores em R\$)

Drd	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00056	00000235	53	27,86	2.935,37	506.079,64	506.079,64	-	-
00057	00000237	56	25,42	2.883,24	509.925,46	509.925,46	-	-
00058	00000238	56	25,42	2.662,45	409.397,99	409.397,99	-	-
00059	00000251	74	12,66	8.484,40	1.080.735,77	1.120.744,44	40.008,67	-
00060	00000252	76	11,53	5.946,00	717.901,06	721.789,37	3.888,31	-
00061	00000258	60	22,28	1.116,02	158.691,79	158.691,79	-	-
00062	00000261	64	19,28	956,40	127.270,41	127.270,41	-	-
00063	00000275	64	19,28	956,40	139.901,47	139.901,47	-	-
00064	00000304	61	21,52	954,00	154.615,18	154.615,18	-	-
00065	00000319	69	15,79	1.802,58	208.651,50	208.651,50	-	-
00066	00000321	52	28,68	3.988,32	727.827,16	727.827,16	-	-
00067	00000322	58	23,83	1.897,84	281.401,22	281.401,22	-	-
00068	00000323	64	19,28	5.616,70	855.415,40	855.415,40	-	-
00069	00000324	54	27,04	4.665,22	741.405,14	741.405,14	-	-
00070	00000326	55	26,22	4.893,47	869.244,12	869.244,12	-	-
00071	00000327	64	19,28	3.773,28	582.370,75	582.370,75	-	-
00072	00000329	62	20,76	1.772,26	281.885,80	281.885,80	-	-
00073	00000361	58	23,83	1.855,94	362.118,05	362.118,05	-	-
00074	00000407	58	23,83	1.880,99	336.304,94	336.304,94	-	-
00075	00000433	56	25,42	3.184,51	490.936,54	490.936,54	-	-
00076	00000438	59	23,05	2.978,54	454.156,95	454.156,95	-	-
00077	00000459	56	25,42	2.807,58	431.157,60	431.157,60	-	-
00078	00000461	67	17,14	2.952,37	365.581,42	365.581,42	-	-
00079	00000476	56	25,42	2.787,79	445.191,01	445.191,01	-	-
00080	00000483	61	21,52	3.415,68	552.765,01	552.765,01	-	-
00081	00000514	63	20,01	2.706,00	443.202,57	443.202,57	-	-
00082	00000519	54	27,04	2.417,84	431.305,55	431.305,55	-	-
00083	00000521	60	22,28	3.241,09	465.191,57	465.191,57	-	-
00084	00000532	59	23,05	3.063,36	445.720,52	445.720,52	-	-
00085	00000665	58	23,83	5.576,11	706.239,72	706.239,72	-	-
00086	00000671	55	26,22	5.112,05	906.967,77	906.967,77	-	-
00087	00000714	65	18,56	1.720,79	266.559,79	266.559,79	-	-
00088	00000729	57	24,62	1.110,31	193.511,22	193.511,22	-	-
00089	00000745	60	22,28	956,40	161.035,05	161.035,05	-	-
00090	00001214	64	19,28	2.125,35	279.186,51	279.186,51	-	-
00091	00000792	74	12,66	2.848,41	287.974,46	287.974,46	-	-
00092	00000795	56	25,42	2.648,65	408.326,26	408.326,26	-	-
00093	00000849	61	21,52	6.536,87	1.061.329,92	1.076.994,54	15.664,62	-
00094	00000860	74	12,66	2.788,97	284.938,77	284.938,77	-	-
00095	00000921	61	21,52	5.683,40	976.100,54	976.790,06	689,52	-
00096	00000922	63	20,01	2.386,72	375.326,68	375.326,68	-	-
00097	00000927	51	29,52	3.868,77	713.069,59	713.069,59	-	-
00098	00000930	57	24,62	3.126,96	539.126,12	539.126,12	-	-
00099	00001234	62	20,76	3.192,36	517.496,46	517.496,46	-	-
00100	00001027	52	28,68	4.483,06	819.414,16	819.414,16	-	-
00101	00001035	56	25,42	3.914,63	697.659,74	697.659,74	-	-
00102	00001246	63	20,01	2.696,17	472.599,95	472.599,95	-	-
00103	00001150	71	14,49	1.883,78	262.775,43	262.775,43	-	-
00104	00001179	69	15,79	965,11	144.038,96	144.038,96	-	-
00105	00001608	70	15,13	4.174,48	604.623,18	604.623,18	-	-
00106	00001740	67	17,14	7.325,84	879.407,63	901.466,13	22.058,50	-
00107	00001377	53	27,86	2.313,11	369.705,17	369.705,17	-	-
00108	00001155	59	23,05	3.246,66	477.305,18	477.305,18	-	-
00109	00001873	63	20,01	6.475,10	865.222,34	877.209,97	11.987,63	-
00110	00001494	54	27,04	956,40	150.918,38	150.918,38	-	-
00111	00001552	79	9,98	4.759,25	398.034,77	398.034,77	-	-
00112	00001554	73	13,25	2.022,51	210.959,61	210.959,61	-	-
00113	00001559	65	18,56	6.124,76	939.446,62	947.351,33	7.904,70	-
00114	00001565	69	15,79	2.030,52	293.894,76	293.894,76	-	-
00115	00001571	70	15,13	4.960,63	567.658,96	567.658,96	-	-
00116	00001572	71	14,49	6.969,62	917.875,04	936.862,20	18.987,16	-
00117	00001574	69	15,79	1.648,79	289.610,19	289.610,19	-	-
00118	00001586	69	15,79	3.867,56	448.693,33	448.693,33	-	-
00119	00001590	73	13,25	1.464,43	196.139,98	196.139,98	-	-
00120	00001605	68	16,46	2.011,18	289.966,70	289.966,70	-	-



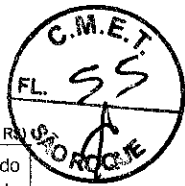
(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00121	000002280	57	24,62	1.683,06	292.846,88	292.846,88	-	-
00122	000000001	65	18,56	4.196,10	647.786,68	647.786,68	-	-
00123	000000078	66	17,84	965,11	122.454,68	122.454,68	-	-
00124	000000128	66	17,84	1.238,49	193.773,29	193.773,29	-	-
00125	000000400	66	17,84	1.279,06	200.674,06	200.674,06	-	-
00126	000000653	70	15,13	1.290,89	146.010,45	146.010,45	-	-
00127	000000702	68	16,46	956,48	150.532,70	150.532,70	-	-
00128	000000862	62	20,76	2.943,10	486.278,61	486.278,61	-	-
00129	000001742	68	16,46	4.433,49	527.145,88	527.145,88	-	-
00130	000001629	81	9,04	956,40	76.877,73	76.877,73	-	-
00131	000001548	70	15,13	4.755,17	677.173,40	677.173,40	-	-
00132	000001549	73	13,25	8.742,50	1.131.442,37	1.175.884,26	44.441,89	-
00133	000001551	65	18,56	3.823,73	489.010,02	489.010,02	-	-
00134	000001560	75	12,09	5.232,70	505.375,32	505.375,32	-	-
00135	000001599	69	15,79	9.706,66	1.068.529,32	1.118.455,85	49.926,54	-
00136	000001579	71	14,49	2.002,58	219.052,01	219.052,01	-	-
00137	000001580	67	17,14	3.161,57	438.937,11	438.937,11	-	-
00138	000001589	79	9,98	1.328,00	174.387,51	174.387,51	-	-
00139	000001600	71	14,49	6.658,00	910.756,53	925.773,83	15.017,30	-
00140	000001601	72	13,86	6.333,40	666.352,27	674.161,84	7.809,58	-
00141	000001602	76	11,53	965,11	116.995,68	116.995,68	-	-
00142	000001606	71	14,49	3.539,52	395.661,31	395.661,31	-	-
00143	000000007	64	19,28	1.030,98	136.942,78	136.942,78	-	-
00144	000000031	67	17,14	965,11	144.082,65	144.082,65	-	-
00145	000000032	59	23,05	1.196,49	193.420,41	193.420,41	-	-
00146	000000037	73	13,25	1.512,88	157.802,23	157.802,23	-	-
00147	000000053	58	23,83	1.441,86	237.674,31	237.674,31	-	-
00148	000000066	57	24,62	1.968,29	297.540,32	297.540,32	-	-
00149	000000077	64	19,28	965,11	126.304,98	126.304,98	-	-
00150	000000121	55	26,22	1.442,48	224.054,43	224.054,43	-	-
00151	000000142	55	26,22	1.476,67	231.072,64	231.072,64	-	-
00152	000000170	60	22,28	965,11	161.707,09	161.707,09	-	-
00153	000000194	63	20,01	988,05	154.934,35	154.934,35	-	-
00154	000000197	65	18,56	1.737,23	271.501,79	271.501,79	-	-
00155	000000211	57	24,62	1.183,62	179.407,15	179.407,15	-	-
00156	000000212	62	20,76	965,11	149.869,14	149.869,14	-	-
00157	000000217	61	21,52	965,11	156.984,03	156.984,03	-	-
00158	000000228	54	27,04	1.272,32	225.998,72	225.998,72	-	-
00159	000000244	66	17,84	2.219,99	278.293,25	278.293,25	-	-
00160	000000374	46	33,80	1.243,98	228.198,85	228.198,85	-	-
00161	000000416	62	20,76	965,11	154.334,45	154.334,45	-	-
00162	000000528	65	18,56	965,11	149.057,24	149.057,24	-	-
00163	000000543	48	32,07	954,00	161.855,26	161.855,26	-	-
00164	000000546	53	27,86	965,11	47.747,92	47.747,92	-	-
00165	000001197	50	30,36	1.651,32	306.968,87	306.968,87	-	-
00166	000000610	53	27,86	1.281,98	228.340,39	228.340,39	-	-
00167	000000627	59	23,05	965,11	156.407,56	156.407,56	-	-
00168	000000645	60	22,28	2.000,26	332.228,72	332.228,72	-	-
00169	000000667	63	20,01	1.610,48	252.943,87	252.943,87	-	-
00170	000001206	59	23,05	1.071,68	186.769,03	186.769,03	-	-
00171	000000697	60	22,28	1.954,48	280.090,40	280.090,40	-	-
00172	000000718	67	17,14	965,11	118.510,79	118.510,79	-	-
00173	000000780	46	33,80	965,11	185.377,89	185.377,89	-	-
00174	000001216	61	21,52	965,11	134.818,15	134.818,15	-	-
00175	000000823	56	25,42	965,11	162.740,86	162.740,86	-	-
00176	000000833	40	39,14	1.197,68	219.747,59	219.747,59	-	-
00177	000001158	47	32,93	965,11	174.565,58	174.565,58	-	-
00178	000000850	43	36,45	2.181,59	420.047,11	420.047,11	-	-
00179	000000856	57	24,62	6.166,76	1.156.241,76	1.166.758,79	10.517,02	-
00180	000001607	50	30,36	2.363,82	407.899,76	407.899,76	-	-
00181	000001221	65	18,56	965,11	125.832,87	125.832,87	-	-
00182	000000896	39	40,05	965,11	183.684,82	183.684,82	-	-
00183	000000898	55	26,22	965,11	173.483,26	173.483,26	-	-
00184	000000940	59	23,05	4.913,44	721.283,05	721.283,05	-	-
00185	000001229	44	35,56	965,11	170.432,15	170.432,15	-	-



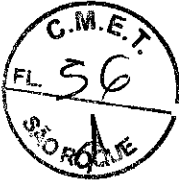
(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00186	000001233	70	15,13	965,11	108.395,05	108.395,05	-	-
00187	000001016	53	27,86	965,11	175.184,16	175.184,16	-	-
00188	000001034	49	31,21	2.593,90	488.596,79	488.596,79	-	-
00189	000001248	66	17,84	965,11	143.339,34	143.339,34	-	-
00190	000001250	56	25,42	1.283,87	196.653,70	196.653,70	-	-
00191	000001256	49	31,21	965,11	163.289,03	163.289,03	-	-
00192	000001257	63	20,01	965,11	154.448,88	154.448,88	-	-
00193	000001140	53	27,86	954,00	170.072,76	170.072,76	-	-
00194	000001141	60	22,28	956,40	136.207,51	136.207,51	-	-
00195	000001151	49	31,21	1.449,68	275.021,85	275.021,85	-	-
00196	000001305	64	19,28	965,11	151.492,45	151.492,45	-	-
00197	000001166	70	15,13	965,11	109.417,66	109.417,66	-	-
00198	000001169	64	19,28	1.182,13	154.417,49	154.417,49	-	-
00199	000001173	55	26,22	965,11	150.836,57	150.836,57	-	-
00200	000001175	59	23,05	965,11	164.283,20	164.283,20	-	-
00201	000001172	63	20,01	965,11	129.359,57	129.359,57	-	-
00202	000001176	55	26,22	1.545,98	242.216,39	242.216,39	-	-
00203	000001276	50	30,36	965,11	168.132,97	168.132,97	-	-
00204	000001277	60	22,28	965,11	137.233,23	137.233,23	-	-
00205	000001283	44	35,56	1.782,68	315.053,17	315.053,17	-	-
00206	000001741	59	23,05	956,40	138.949,90	138.949,90	-	-
00207	000001290	66	17,84	2.185,29	334.410,53	334.410,53	-	-
00208	000001183	59	23,05	4.747,08	690.702,69	690.702,69	-	-
00209	000001294	57	24,62	2.339,01	351.672,06	351.672,06	-	-
00210	000001296	57	24,62	965,11	168.422,58	168.422,58	-	-
00211	000001307	48	32,07	1.883,22	318.919,48	318.919,48	-	-
00212	000001349	50	30,36	965,11	160.625,55	160.625,55	-	-
00213	000001707	53	27,86	1.877,50	345.485,80	345.485,80	-	-
00214	000001395	68	16,46	965,11	114.249,02	114.249,02	-	-
00215	000001157	68	16,46	965,11	139.641,37	139.641,37	-	-
00216	000001159	60	22,28	965,11	138.306,89	138.306,89	-	-
00217	000001160	54	27,04	1.782,68	323.427,45	323.427,45	-	-
00218	000001162	57	24,62	965,11	152.767,68	152.767,68	-	-
00219	000001164	66	17,84	965,11	122.944,86	122.944,86	-	-
00220	000001422	47	32,93	1.915,07	364.707,12	364.707,12	-	-
00221	000002259	43	36,45	3.065,71	590.277,10	590.277,10	-	-
00222	000002503	63	20,01	1.074,75	143.540,03	143.540,03	-	-
00223	000003228	61	21,52	2.593,90	365.904,89	365.904,89	-	-
00224	000000008	70	15,13	1.062,51	148.139,22	148.139,22	-	-
00225	000000013	69	15,79	956,40	138.252,29	138.252,29	-	-
00226	000000017	70	15,13	956,40	135.629,65	135.629,65	-	-
00227	000000030	71	14,49	1.866,43	203.164,25	203.164,25	-	-
00228	000000045	68	16,46	1.265,90	152.167,40	152.167,40	-	-
00229	000000104	65	18,56	956,48	123.753,62	123.753,62	-	-
00230	000000123	67	17,14	1.570,29	231.519,13	231.519,13	-	-
00231	000000133	65	18,56	1.025,02	151.739,32	151.739,32	-	-
00232	000000139	66	17,84	1.100,57	139.642,06	139.642,06	-	-
00233	000000146	67	17,14	1.086,41	133.685,94	133.685,94	-	-
00234	000000147	76	11,53	1.375,52	131.390,85	131.390,85	-	-
00235	000000155	65	18,56	1.522,49	254.685,55	254.685,55	-	-
00236	000000156	65	18,56	956,40	129.183,98	129.183,98	-	-
00237	000000157	70	15,13	956,40	108.936,87	108.936,87	-	-
00238	000000167	66	17,84	1.005,75	126.078,69	126.078,69	-	-
00239	000000171	76	11,53	1.170,37	142.740,33	142.740,33	-	-
00240	000000173	64	19,28	2.724,19	421.553,61	421.553,61	-	-
00241	000000177	69	15,79	2.016,49	253.301,00	253.301,00	-	-
00242	000000178	68	16,46	956,40	180.628,50	180.628,50	-	-
00243	000000207	66	17,84	954,00	120.560,49	120.560,49	-	-
00244	000000210	72	13,86	956,40	103.595,11	103.595,11	-	-
00245	000000216	68	16,46	954,00	115.670,72	115.670,72	-	-
00246	000000218	60	22,28	954,00	135.653,45	135.653,45	-	-
00247	000000219	75	12,09	956,40	92.115,62	92.115,62	-	-
00248	000000227	66	17,84	1.883,06	239.882,04	239.882,04	-	-
00249	000000231	64	19,28	956,48	150.137,81	150.137,81	-	-
00250	000000265	63	20,01	965,35	151.158,54	151.158,54	-	-



(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00251	000000266	61	21,52	954,00	134.356,60	134.356,60	-	-
00252	000000278	68	16,46	956,48	147.458,53	147.458,53	-	-
00253	000000334	61	21,52	954,00	134.574,68	134.574,68	-	-
00254	000000337	72	13,86	956,40	113.325,72	113.325,72	-	-
00255	000000343	61	21,52	954,00	158.206,23	158.206,23	-	-
00256	000000360	63	20,01	1.251,87	168.996,10	168.996,10	-	-
00257	000000362	61	21,52	954,00	135.010,85	135.010,85	-	-
00258	000000378	68	17,84	956,48	120.631,00	120.631,00	-	-
00259	000000389	74	12,66	956,48	97.465,07	97.465,07	-	-
00260	000000398	63	20,01	1.437,31	227.662,68	227.662,68	-	-
00261	000000444	63	20,01	3.059,23	412.980,54	412.980,54	-	-
00262	000000452	64	19,28	1.022,82	161.241,62	161.241,62	-	-
00263	000000462	65	18,56	1.054,79	136.999,46	136.999,46	-	-
00264	000000472	74	12,66	1.069,68	108.429,86	108.429,86	-	-
00265	000000577	70	15,13	2.670,12	306.964,01	306.964,01	-	-
00266	000000593	66	17,84	956,48	144.349,68	144.349,68	-	-
00267	000000601	61	21,52	1.270,34	205.844,00	205.844,00	-	-
00268	000000630	62	20,76	956,48	131.387,31	131.387,31	-	-
00269	000000634	61	21,52	954,00	134.574,68	134.574,68	-	-
00270	000000642	63	20,01	956,40	130.026,19	130.026,19	-	-
00271	000000650	73	13,25	2.544,98	342.074,28	342.074,28	-	-
00272	000000659	69	15,79	1.565,10	184.044,01	184.044,01	-	-
00273	000000679	61	21,52	954,00	156.381,59	156.381,59	-	-
00274	000001207	61	21,52	6.067,62	976.087,21	983.381,71	7.294,50	-
00275	000000707	62	20,76	956,48	130.938,92	130.938,92	-	-
00276	000000708	74	12,66	956,40	96.182,24	96.182,24	-	-
00277	000000738	76	11,53	956,48	91.615,89	91.615,89	-	-
00278	000000739	63	20,01	956,48	153.747,84	153.747,84	-	-
00279	000000756	63	20,01	956,48	129.349,23	129.349,23	-	-
00280	000000770	72	13,86	1.274,77	137.398,32	137.398,32	-	-
00281	000000774	66	17,84	3.598,67	456.604,94	456.604,94	-	-
00282	000000782	68	16,46	956,48	114.724,14	114.724,14	-	-
00283	000000793	65	18,56	1.168,18	178.031,20	178.031,20	-	-
00284	000000825	62	20,76	956,40	137.331,88	137.331,88	-	-
00285	000000826	68	16,46	956,48	113.476,86	113.476,86	-	-
00286	000000863	68	16,46	956,40	134.622,66	134.622,66	-	-
00287	000000864	66	17,84	956,48	145.030,26	145.030,26	-	-
00288	000000873	73	13,25	1.692,02	224.139,71	224.139,71	-	-
00289	000000956	62	20,76	965,48	157.259,66	157.259,66	-	-
00290	000000964	64	19,28	956,48	150.410,91	150.410,91	-	-
00291	000001018	67	17,14	2.838,40	430.756,61	430.756,61	-	-
00292	000001024	64	19,28	2.581,91	341.686,36	341.686,36	-	-
00293	000001033	69	15,79	1.662,32	194.602,02	194.602,02	-	-
00294	000001251	64	19,28	954,00	171.297,48	171.297,48	-	-
00295	000001138	63	20,01	954,00	129.013,85	129.013,85	-	-
00296	000001147	73	13,25	956,40	100.269,67	100.269,67	-	-
00297	000001263	67	17,14	956,48	116.464,63	116.464,63	-	-
00298	000001165	74	12,66	956,40	95.927,30	95.927,30	-	-
00299	000001275	68	16,46	954,00	114.924,29	114.924,29	-	-
00300	000001306	65	18,56	984,90	127.430,72	127.430,72	-	-
00301	000001699	64	19,28	890,40	118.487,64	118.487,64	-	-
00302	000001365	64	19,28	954,00	151.895,27	151.895,27	-	-
00303	000001369	67	17,14	1.029,02	125.562,69	125.562,69	-	-
00304	000001726	66	17,84	954,00	142.050,56	142.050,56	-	-
00305	000001734	67	17,14	1.033,35	155.617,27	155.617,27	-	-
00306	000001837	63	20,01	1.021,18	162.542,09	162.542,09	-	-
00307	000001493	73	13,25	1.020,70	137.286,25	137.286,25	-	-
00308	000001592	79	9,98	956,40	82.397,39	82.397,39	-	-
00309	000001890	65	18,56	1.357,37	173.253,15	173.253,15	-	-
00310	000002651	60	22,28	984,66	140.232,21	140.232,21	-	-
00311	000002676	61	21,52	1.619,81	268.772,31	268.772,31	-	-
00312	000000467	81	9,04	1.115,10	88.803,67	88.803,67	-	-
00313	000000753	77	11,00	956,40	86.586,95	86.586,95	-	-
00314	000000953	74	12,66	1.397,10	152.996,67	152.996,67	-	-
00315	000001021	76	11,53	1.572,50	146.890,89	146.890,89	-	-



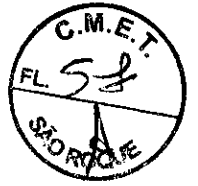
(Valores em R\$)

Ord	Código do aposentado	Idade	Esperança de Vida	Valor do Provento	Provisão Matemática de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00316	000002121	74	12,66	965,11	172.575,12	172.575,12	-	-
00317	000002546	75	12,09	956,48	107.455,03	107.455,03	-	-
00318	000002653	73	13,25	956,40	119.200,09	119.200,09	-	-
00319	000000240	50	30,36	3.012,78	563.479,10	563.479,10	-	-
00320	000000241	54	27,04	2.573,87	406.634,45	406.634,45	-	-
00321	000000245	51	29,52	3.073,42	568.706,73	568.706,73	-	-
00322	000000070	52	28,68	3.137,07	549.801,73	549.801,73	-	-
00323	000000084	56	25,42	5.011,53	883.455,34	883.455,34	-	-
00324	000000159	61	21,52	2.113,95	298.201,41	298.201,41	-	-
00325	000000191	56	25,42	2.886,23	444.952,53	444.952,53	-	-
00326	000000232	55	26,22	3.756,02	668.542,07	668.542,07	-	-
00327	000000338	60	22,28	2.230,80	316.710,91	316.710,91	-	-
00328	000000460	61	21,52	3.182,49	448.206,00	448.206,00	-	-
00329	000000478	71	14,49	1.012,89	112.684,80	112.684,80	-	-
00330	000000769	50	30,36	2.471,75	445.287,16	445.287,16	-	-
00331	000000902	57	24,62	1.194,07	210.147,22	210.147,22	-	-
00332	000000971	64	19,28	1.037,65	138.082,54	138.082,54	-	-
00333	000001249	56	25,42	4.353,33	778.595,31	778.595,31	-	-
00334	000001838	57	24,62	3.571,49	542.077,12	542.077,12	-	-
00335	000001510	50	30,36	1.738,75	323.860,11	323.860,11	-	-
Totais				788.883,91	117.356.840,96	118.175.950,16	819.109,19	-

Idade Média = 62,41 anos
Provento Médio = R\$ 2354,88

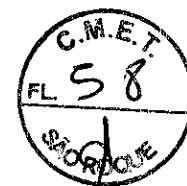


000421



HISTOGRAMAS

Pensão por Morte

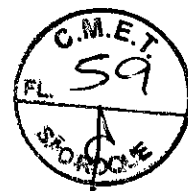


Distribuição das Pensionistas por Idade e Provento
 Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de
 São Roque

Idade	Número de Pensionistas	Valor do Provento	
		Na idade	Médio
Ate 19	14	24.319,62	1.737,12
20	2	11.991,28	5.995,64
21	2	5.446,02	2.723,01
22	0	0,00	0,00
23	0	0,00	0,00
24	0	0,00	0,00
25	1	1.535,35	1.535,35
26	0	0,00	0,00
27	0	0,00	0,00
28	0	0,00	0,00
29	0	0,00	0,00
30	0	0,00	0,00
31	1	982,62	982,62
32	0	0,00	0,00
33	0	0,00	0,00
34	0	0,00	0,00
35	0	0,00	0,00
36	0	0,00	0,00
37	1	1.153,62	1.153,62
38	1	1.831,01	1.831,01
39	0	0,00	0,00
40	0	0,00	0,00
41	0	0,00	0,00
42	1	309,19	309,19
43	1	1.987,88	1.987,88
44	0	0,00	0,00
45	0	0,00	0,00
46	1	2.448,53	2.448,53
47	0	0,00	0,00
48	3	5.155,45	1.718,48
49	3	7.323,21	2.441,07
50	0	0,00	0,00
51	2	6.620,09	3.310,05
52	1	2.088,45	2.088,45
53	0	0,00	0,00
54	1	6.983,93	6.983,93
55	2	2.491,25	1.245,63
56	0	0,00	0,00
57	3	6.942,04	2.314,01
58	4	5.440,04	1.360,01
59	3	6.174,23	2.058,08
60	1	1.517,30	1.517,30
61	3	7.400,14	2.466,71
62	2	3.990,38	1.995,19
63	0	0,00	0,00
64	1	558,68	558,68
65	0	0,00	0,00
66	1	978,32	978,32
67	3	9.353,92	3.117,97
68	0	0,00	0,00
69	1	1.705,25	1.705,25
70	2	4.863,29	2.431,65
71	2	2.574,33	1.287,17
72	1	7.546,00	7.546,00
73	2	3.714,10	1.857,05
74	1	1.060,10	1.060,10
75	1	1.158,42	1.158,42
76	1	973,75	973,75
77	0	0,00	0,00
78	0	0,00	0,00
79	0	0,00	0,00
80	0	0,00	0,00
Acima 80	0	0,00	0,00
TOTAL	69	148.617,79	2.153,88

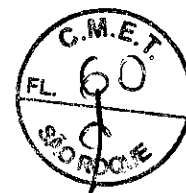
Idade Média = 46,7 anos





Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Pensão por Morte



Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Pensão por Morte

Número de Complementações: 13

Correção Aplicada: 0%

Taxa de Capitalização ao Ano: 6%

Tábua de Sobrevida: IBGE 2016 - ambos os sexos / homens mulheres

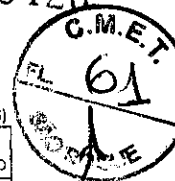
(Valores em R\$)

Drd	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00001	000000287	1.705,24	209.395,13	209.395,13	-	-
00002	000003350	1.472,72	203.681,63	203.681,63	-	-
00003	000001609	3.988,04	558.008,98	558.008,98	-	-
00004	000001611	1.992,14	336.413,59	336.413,59	-	-
00005	000001622	2.438,35	345.077,25	345.077,25	-	-
00006	000001627	982,62	190.196,82	190.196,82	-	-
00007	000000706	973,75	100.786,55	100.786,55	-	-
00008	000001291	955,90	149.212,91	149.212,91	-	-
00009	000000706	973,75	138.028,48	138.028,48	-	-
00010	000001745	4.385,05	495.985,82	495.985,82	-	-
00011	000001747	1.158,42	112.495,03	112.495,03	-	-
00012	000001751	1.535,35	239.071,37	239.071,37	-	-
00013	000000243	2.088,45	339.031,74	339.031,74	-	-
00014	000001013	973,75	145.609,44	145.609,44	-	-
00015	000001254	978,32	123.137,01	123.137,01	-	-
00016	000001566	1.531,13	225.097,88	225.097,88	-	-
00017	000001568	2.438,35	355.835,77	355.835,77	-	-
00018	000001576	1.987,88	356.383,74	356.383,74	-	-
00019	000001587	2.740,35	459.678,74	459.678,74	-	-
00020	000001582	973,75	90.960,26	90.960,26	-	-
00021	000001593	1.596,01	174.153,97	174.153,97	-	-
00022	000001332	1.831,01	339.884,08	339.884,08	-	-
00023	000001876	978,32	106.491,88	106.491,88	-	-
00024	000000373	1.535,35	304.655,00	304.655,00	-	-
00025	000001581	2.517,66	349.970,37	349.970,37	-	-
00026	000000087	2.997,49	602.910,42	602.910,42	-	-
00027	000000087	2.997,49	511.355,32	511.355,32	-	-
00028	000000880	3.132,79	474.852,52	474.852,52	-	-
00029	000002798	2.740,35	285.834,52	285.834,52	-	-
00030	000000394	1.653,75	246.250,98	246.250,98	-	-
00031	000000880	2.448,53	492.045,26	492.045,26	-	-
00032	000002108	1.473,07	217.490,45	217.490,45	-	-
00033	000002108	5.925,22	1.188.440,36	1.194.450,52	6.010,15	-
00034	000000550	1.596,01	326.710,93	326.710,93	-	-
00035	000000550	4.385,05	888.558,37	888.558,37	-	-
00036	000000206	558,68	74.208,22	74.208,22	-	-
00037	000001198	1.705,25	197.385,39	197.385,39	-	-
00038	000001265	1.339,47	198.890,55	198.890,55	-	-
00039	000003036	2.448,53	511.696,11	511.696,11	-	-
00040	000003036	2.448,53	426.501,82	426.501,82	-	-
00041	000002093	6.066,06	734.718,80	740.190,47	5.471,66	-
00042	000002093	6.066,06	1.213.264,29	1.222.299,82	9.035,53	-
00043	000002347	2.590,72	436.662,66	436.662,66	-	-
00044	000002347	2.590,72	523.059,88	523.059,88	-	-
00045	000002066	1.153,62	240.141,42	240.141,42	-	-
00046	000002066	1.153,62	216.698,67	216.698,67	-	-
00047	000002042	1.153,60	195.539,56	195.539,56	-	-
00048	000002710	1.131,41	230.853,20	230.853,20	-	-
00049	000002373	1.018,35	206.785,52	206.785,52	-	-
00050	000000006	1.582,62	192.705,81	192.705,81	-	-
00051	000003020	1.004,36	171.181,80	171.181,80	-	-
00052	000002853	1.517,30	217.101,91	217.101,91	-	-
00053	000000143	6.983,93	1.076.960,88	1.099.437,62	22.476,75	-
00054	000000332	1.060,10	107.741,35	107.741,35	-	-
00055	000000095	5.637,47	931.709,73	931.709,73	-	-
00056	000000095	5.637,47	1.162.321,21	1.162.321,21	-	-





000425



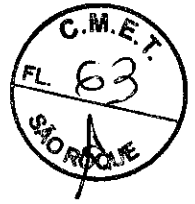
(Valores em R\$)

Ord	Código Pensionista	Valor do Provento	Provisão Matemáticas de Benef. Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros	Valor Atual das Contribuições Futuras	Valor Atual do COMPREV Futuro
00057	000000600	478,24	54.472,99	54.472,99	-	-
00058	000000154	982,62	161.558,03	161.558,03	-	-
00059	000000586	2.204,75	319.362,04	319.362,04	-	-
00060	000000311	2.294,12	345.858,93	345.858,93	-	-
00061	000002501	309,19	62.718,35	62.718,35	-	-
00062	000002501	309,19	55.630,58	55.630,58	-	-
00063	000002501	309,19	63.619,29	63.619,29	-	-
00064	000002501	309,19	62.639,03	62.639,03	-	-
00065	000002501	309,19	62.797,04	62.797,04	-	-
00066	000002376	1.515,13	229.346,65	229.346,65	-	-
00067	000002444	1.560,85	318.543,47	318.543,47	-	-
00068	000002444	1.560,85	319.584,35	319.584,35	-	-
00069	000001739	7.546,00	797.368,39	819.384,19	22.015,80	-
Totais		148.617,79	23.803.320,54	23.868.330,43	65.009,89	-

Idade Média = 46,7 anos
Provento Médio = R\$ 2153,88



Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial



1 - OBJETIVO

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

2 - METODOLOGIA

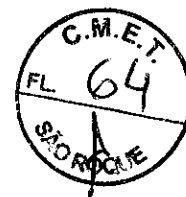
O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

3 - BASES TÉCNICAS

Os estudos foram efetuados com as seguintes bases técnicas:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE em 2016.
- Taxas anuais de entrada em invalidez determinadas pela “Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas”.
- Taxa anual de capitalização dos valores ativos do Fundo de 6% ao ano.
- Manutenção do contingente laboral, com substituição de cada funcionário aposentado ou falecido por um novo funcionário.
- Crescimento real do salário: 1,00% ao ano.



4 - CONTRIBUIÇÕES / ALÍQUOTAS

O modelo matemático-atuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das seguintes contribuições:

	Custo em % sobre os Vencimentos/Proventos	
	AA 2017	AA 2018
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	11,00%

	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	AA 2017	AA 2018
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,00%	14,90%
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
Alíquotas Suplementares (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	1,50%	2,50%
TOTAL EMPREGADORES	18,50%	19,40%

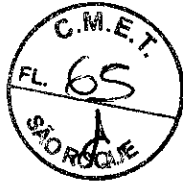
São Paulo, 06 de março de 2019.



Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935



ANEXOS

- ◆ Anexo I - Evolução provável dos aposentados
- ◆ Anexo II - Evolução provável das pensões
- ◆ Anexos III e IV - Projeções Atuariais do RPPS
- ◆ Anexo V - Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo para os próximos 75 anos



ANEXO I

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Evolução Provável dos Aposentados

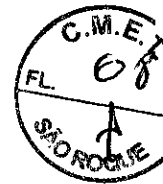
ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2019	424	1.033.920,81	13.440.970,53
2020	471	1.163.207,00	15.121.690,95
2021	508	1.264.545,81	16.439.095,59
2022	547	1.375.294,99	17.878.834,93
2023	595	1.508.729,38	19.613.481,92
2024	630	1.606.779,02	20.888.127,23
2025	652	1.669.458,94	21.702.966,22
2026	691	1.778.137,91	23.115.792,80
2027	740	1.915.920,02	24.906.960,31
2028	823	2.147.532,68	27.917.924,86
2029	870	2.279.110,54	29.628.437,08
2030	930	2.446.858,20	31.809.156,65
2031	1.032	2.731.976,44	35.515.693,67
2032	1.197	3.190.028,35	41.470.368,56
2033	1.294	3.462.085,29	45.007.108,75
2034	1.372	3.680.843,92	47.850.970,95
2035	1.460	3.928.532,98	51.070.928,68
2036	1.527	4.117.962,03	53.533.506,41
2037	1.591	4.298.916,28	55.885.911,64
2038	1.686	4.563.802,65	59.329.434,41
2039	1.712	4.640.245,04	60.323.185,53
2040	1.748	4.745.388,70	61.690.053,04
2041	1.769	4.808.370,58	62.508.817,58
2042	1.785	4.857.021,00	63.141.272,98
2043	1.793	4.880.786,89	63.450.229,63
2044	1.799	4.901.841,41	63.723.938,27
2045	1.797	4.901.276,47	63.716.594,07
2046	1.790	4.884.946,47	63.504.304,05
2047	1.777	4.853.171,83	63.091.233,75
2048	1.758	4.803.509,88	62.445.628,49
2049	1.736	4.747.138,31	61.712.797,98
2050	1.708	4.673.253,83	60.752.299,83
2051	1.681	4.601.567,09	59.820.372,18
2052	1.660	4.547.910,43	59.122.835,57
2053	1.624	4.450.925,54	57.862.032,04
2054	1.585	4.346.029,33	56.498.381,29



ANEXO II
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Evolução Provável das Pensões

ANO	QUANTIDADE	PROVENTOS MENSAIS (R\$)	PROVENTOS ANUAIS (R\$)
2019	079	175.078,73	2.276.023,47
2020	088	200.850,96	2.611.062,53
2021	097	226.566,45	2.945.363,89
2022	106	252.235,65	3.279.063,45
2023	115	276.374,26	3.592.865,34
2024	123	299.046,66	3.887.606,64
2025	130	320.288,72	4.163.753,30
2026	137	340.233,68	4.423.037,88
2027	143	360.350,54	4.684.556,96
2028	150	380.639,37	4.948.311,87
2029	157	401.092,32	5.214.200,11
2030	164	421.701,47	5.482.119,17
2031	171	442.466,95	5.752.070,36
2032	178	463.388,85	6.024.055,02
2033	185	484.459,28	6.297.970,63
2034	193	505.670,36	6.573.714,67
2035	200	527.022,19	6.851.288,44
2036	207	548.514,87	7.130.693,27
2037	215	570.140,51	7.411.826,63
2038	222	591.891,23	7.694.585,97
2039	230	613.759,14	7.978.868,78
2040	238	635.744,33	8.264.676,34
2041	245	657.838,93	8.551.906,12
2042	253	680.027,06	8.840.351,74
2043	261	702.300,82	9.129.910,65
2044	269	724.660,32	9.420.584,14
2045	276	747.089,68	9.712.165,81
2046	284	769.573,02	10.004.449,29
2047	292	792.110,45	10.297.435,84
2048	300	814.686,08	10.590.919,06
2049	308	837.292,03	10.884.796,41
2050	316	859.928,40	11.179.069,15
2051	324	882.579,30	11.473.530,88
2052	332	905.244,84	11.768.182,87
2053	340	927.917,12	12.062.922,54
2054	348	950.588,26	12.357.647,33



ANEXO III

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	13.035.233,46	25.964.877,04	20.098.066,54	20.830.332,92	1.928.288,97	310.031.759,72
2020	13.165.585,79	27.376.418,54	22.157.636,76	21.110.968,19	2.726.600,61	332.942.401,90
2021	13.297.241,65	28.818.175,42	23.853.591,58	21.802.511,13	3.540.685,65	356.562.583,77
2022	13.430.214,07	30.300.255,43	25.671.721,81	22.429.527,41	4.370.779,73	380.827.958,62
2023	13.564.516,21	31.814.215,85	27.765.308,92	22.830.544,76	5.217.121,62	405.512.709,29
2024	13.700.161,37	33.369.146,39	29.380.285,15	23.768.975,89	6.079.953,27	431.154.433,16
2025	13.837.162,98	35.005.896,88	30.517.316,31	25.571.831,86	7.246.088,31	458.617.740,47
2026	13.975.534,61	36.702.658,31	32.235.933,44	25.760.808,67	7.318.549,19	486.288.939,35
2027	14.115.289,96	38.401.467,23	34.335.591,05	25.572.900,82	7.391.734,68	513.791.334,29
2028	14.256.442,86	40.054.488,11	37.657.751,26	24.118.831,74	7.465.652,03	539.858.955,08
2029	14.399.007,29	41.661.383,29	39.682.066,86	23.918.632,27	7.540.308,55	565.745.864,30
2030	14.542.997,36	43.244.289,94	42.179.099,78	23.223.899,16	7.615.711,64	590.957.723,17
2031	14.688.427,33	44.741.889,59	46.204.466,23	20.917.719,44	7.691.868,75	613.883.281,92
2032	14.835.311,61	46.035.847,92	52.480.492,81	16.159.454,15	7.768.787,44	632.070.653,78
2033	14.983.664,72	47.119.047,39	56.341.009,30	13.608.178,13	7.846.475,31	647.727.028,79
2034	15.133.501,37	48.072.181,31	59.510.974,83	11.619.647,92	7.924.940,07	661.415.355,55
2035	15.284.836,38	48.896.967,97	63.059.369,23	9.126.624,59	8.004.189,47	672.631.345,79
2036	15.437.684,75	49.597.165,04	65.852.723,31	7.266.357,84	8.084.231,36	682.007.962,92
2037	15.592.061,60	50.191.348,02	68.538.147,13	5.410.336,16	8.165.073,68	689.549.660,96
2038	15.747.982,21	50.643.759,46	72.316.833,34	2.321.632,75	8.246.724,41	694.023.969,21
2039	15.905.462,03	50.986.691,94	73.647.795,39	1.573.550,24	8.329.191,66	697.771.721,71
2040	16.064.516,65	51.275.919,99	75.353.927,87	398.992,35	8.412.483,57	700.366.658,35
2041	16.225.161,82	51.513.518,95	76.513.914,18	-278.625,01	8.496.608,41	702.305.937,06
2042	16.387.413,44	51.718.482,05	77.489.347,11	-801.877,12	8.581.574,49	703.744.142,70
2043	16.551.287,57	51.904.214,67	78.142.939,89	-1.020.047,41	8.667.390,24	704.986.578,89
2044	16.716.800,45	52.080.399,08	78.762.950,01	-1.211.686,34	8.754.064,14	706.060.000,97
2045	16.883.968,45	52.256.032,68	79.103.371,77	-1.121.765,86	8.841.604,78	707.246.194,63
2046	17.052.808,14	52.445.757,45	79.240.111,34	-811.524,92	8.930.020,83	708.765.708,81
2047	17.223.336,22	52.662.693,30	79.177.341,17	-271.990,61	9.019.321,04	710.848.067,69
2048	17.395.569,58	52.921.582,60	78.883.105,85	543.560,57	9.109.514,25	713.769.521,26
2049	17.569.525,28	53.234.656,36	78.502.618,27	1.502.172,75	9.200.609,39	717.673.365,94
2050	17.745.220,53	53.614.737,93	77.895.443,09	2.757.130,85	9.292.615,48	722.856.185,43
2051	17.922.672,73	53.790.387,60	77.317.617,91	-5.604.557,58	0,00	719.701.573,38
2052	18.101.899,46	53.738.775,75	76.974.970,44	-5.134.295,23	0,00	717.041.723,13
2053	18.262.918,46	53.735.000,77	76.069.746,11	-4.051.826,89	0,00	715.489.085,68
2054	18.465.747,64	53.802.012,76	75.062.268,07	-2.794.507,67	0,00	715.218.759,34
2055	18.650.405,12	53.902.094,84	75.560.391,43	-3.007.891,48	0,00	714.760.291,00
2056	18.836.909,17	53.992.168,89	76.059.580,02	-3.230.501,96	0,00	714.104.706,41
2057	19.025.278,26	54.071.715,57	76.559.634,49	-3.462.640,67	0,00	713.242.732,29
2058	19.215.531,04	54.140.805,51	77.040.095,63	-3.683.759,08	0,00	712.185.646,42
2059	19.407.686,35	54.199.347,40	77.527.009,11	-3.919.975,36	0,00	710.918.611,01
2060	19.601.763,22	54.246.489,42	78.019.543,64	-4.171.290,99	0,00	709.426.789,36



ANEXO III

**Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2061	19.797.780,85	54.281.376,51	78.516.983,82	-4.437.826,46	0,00	707.695.226,93
2062	19.995.758,66	54.303.143,64	79.018.714,20	-4.719.811,90	0,00	705.708.741,71
2063	20.195.716,24	54.310.909,70	79.524.205,45	-5.017.579,50	0,00	703.451.822,15
2064	20.397.673,41	54.303.771,73	80.033.002,54	-5.331.557,41	0,00	700.908.531,28
2065	20.601.650,14	54.280.799,45	80.544.714,48	-5.662.264,90	0,00	698.062.415,59
2066	20.807.666,64	54.241.030,06	81.059.005,50	-6.010.308,79	0,00	694.896.417,50
2067	21.015.743,31	54.183.463,27	81.575.587,42	-6.376.380,84	0,00	691.392.790,47
2068	21.225.900,74	54.107.056,34	82.094.213,16	-6.761.256,08	0,00	687.533.015,73
2069	21.438.159,75	54.010.719,27	82.614.671,00	-7.165.791,98	0,00	683.297.719,92
2070	21.652.541,35	53.893.326,71	83.136.224,22	-7.590.356,16	0,00	678.667.164,88
2071	21.869.066,76	53.753.705,37	83.659.008,94	-8.036.236,82	0,00	673.620.327,19
2072	22.087.757,43	53.591.575,46	84.150.812,33	-8.471.479,44	0,00	668.168.140,88
2073	22.308.635,00	53.405.503,55	84.681.796,85	-8.967.658,29	0,00	662.249.968,64
2074	22.531.721,35	53.193.027,41	85.213.279,98	-9.488.531,21	0,00	655.841.418,34
2075	22.757.038,57	52.952.698,93	85.745.271,28	-10.035.533,78	0,00	648.916.665,29
2076	22.984.608,95	52.682.984,20	86.277.780,39	-10.610.187,24	0,00	641.448.366,58
2077	23.214.455,04	52.382.258,35	86.810.817,02	-11.214.103,63	0,00	633.407.570,37
2078	23.446.599,59	52.048.800,17	87.344.390,96	-11.848.991,20	0,00	624.763.619,66
2079	23.681.065,59	51.680.786,27	87.878.512,08	-12.516.660,23	0,00	615.484.050,33
2080	23.917.876,24	51.276.285,01	88.413.190,32	-13.219.029,07	0,00	605.534.483,06
2081	24.157.055,01	50.833.249,99	88.948.435,70	-13.958.130,70	0,00	594.878.508,78
2082	24.398.625,56	50.349.513,19	89.484.258,30	-14.736.119,56	0,00	583.477.567,21
2083	24.642.611,81	49.822.777,70	90.020.668,33	-15.555.278,81	0,00	571.290.818,17
2084	24.889.037,93	49.250.609,97	90.557.676,02	-16.418.028,12	0,00	558.275.005,11
2085	25.137.928,31	48.630.431,62	91.095.291,72	-17.326.931,79	0,00	544.384.310,53
2086	25.389.307,59	47.959.510,83	91.633.525,86	-18.284.707,44	0,00	529.570.202,68
2087	25.643.200,67	47.234.953,04	92.172.388,93	-19.294.235,22	0,00	513.781.273,04
2088	25.899.632,67	46.453.691,31	92.711.891,53	-20.358.567,54	0,00	496.963.064,13
2089	26.158.629,00	45.612.475,91	93.252.044,32	-21.480.939,41	0,00	479.057.886,95
2090	26.420.215,29	44.707.863,40	93.792.858,07	-22.664.779,38	0,00	460.004.627,41
2091	26.684.417,44	43.736.205,02	94.334.343,62	-23.913.721,15	0,00	439.738.541,31
2092	26.951.261,62	42.693.634,38	94.876.511,89	-25.231.615,89	0,00	418.191.036,81
2093	27.220.774,23	41.576.054,43	95.419.373,92	-26.622.545,26	0,00	395.289.444,06

FONTE: Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.


ANEXO IV

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	RESULTADO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2019	25.308.759,83	20.098.066,54	5.210.693,28	292.630.264,64	310.031.759,72
2020	26.340.876,17	22.157.636,76	4.183.239,41	296.813.504,06	332.942.401,90
2021	27.391.103,96	23.853.591,58	3.537.512,38	300.351.016,44	356.562.583,77
2022	28.459.702,23	25.671.721,81	2.787.980,42	303.138.996,85	380.827.958,62
2023	29.546.933,34	27.765.308,92	1.781.624,42	304.920.621,27	405.512.709,29
2024	30.653.063,11	29.380.285,15	1.272.777,97	306.193.399,24	431.154.433,16
2025	32.064.929,25	30.517.316,31	1.547.612,94	307.741.012,18	458.617.740,47
2026	32.385.578,54	32.235.933,44	149.645,10	307.890.657,28	486.288.939,35
2027	32.709.434,33	34.335.591,05	-1.626.156,73	306.264.500,55	513.791.334,29
2028	33.036.528,67	37.657.751,26	-4.621.222,59	301.643.277,97	539.858.955,08
2029	33.366.893,96	39.682.066,86	-6.315.172,90	295.328.105,07	565.745.864,30
2030	33.700.562,90	42.179.099,78	-8.478.536,88	286.849.568,18	590.957.723,17
2031	34.037.568,53	46.204.466,23	-12.166.897,71	274.682.670,48	613.883.281,92
2032	34.377.944,21	52.480.492,81	-18.102.548,60	256.580.121,88	632.070.653,78
2033	34.721.723,65	56.341.009,30	-21.619.285,65	234.960.836,23	647.727.028,79
2034	35.068.940,89	59.510.974,83	-24.442.033,94	210.518.802,29	661.415.355,55
2035	35.419.630,30	63.059.369,23	-27.639.738,93	182.879.063,35	672.631.345,79
2036	35.773.826,60	65.852.723,31	-30.078.896,71	152.800.166,64	682.007.962,92
2037	36.131.564,87	68.538.147,13	-32.406.582,26	120.393.584,38	689.549.660,96
2038	36.492.880,52	72.316.833,34	-35.823.952,82	84.569.631,56	694.023.969,21
2039	36.857.809,32	73.647.795,39	-36.789.986,07	47.779.645,49	697.771.721,71
2040	37.226.387,41	75.353.927,87	-38.127.540,46	9.652.105,03	700.366.658,35
2041	37.598.651,29	76.513.914,18	-38.915.262,90	-29.263.157,87	702.305.937,06
2042	37.974.637,80	77.489.347,11	-39.514.709,31	-68.777.867,17	703.744.142,70
2043	38.354.384,18	78.142.939,89	-39.788.555,71	-108.566.422,88	704.986.578,89
2044	38.737.928,02	78.762.950,01	-40.025.021,99	-148.591.444,87	706.060.000,97
2045	39.125.307,30	79.103.371,77	-39.978.064,47	-188.569.509,34	707.246.194,63
2046	39.516.560,37	79.240.111,34	-39.723.550,96	-228.293.060,30	708.765.708,81
2047	39.911.725,98	79.177.341,17	-39.265.615,19	-267.558.675,49	710.848.067,69
2048	40.310.843,24	78.883.105,85	-38.572.262,62	-306.130.938,11	713.769.521,26
2049	40.713.951,67	78.502.618,27	-37.788.666,60	-343.919.604,71	717.673.365,94
2050	41.121.091,19	77.895.443,09	-36.774.351,91	-380.693.956,62	722.856.185,43
2051	32.146.760,46	77.317.617,91	-45.170.857,45	-425.864.814,07	719.701.573,38
2052	32.468.228,06	76.974.970,44	-44.506.742,38	-470.371.556,45	717.041.723,13
2053	32.792.910,34	76.069.746,11	-43.276.835,77	-513.648.392,22	715.489.085,68
2054	33.120.839,45	75.062.268,07	-41.941.428,62	-555.589.820,84	715.218.759,34
2055	33.452.047,84	75.560.391,43	-42.108.343,59	-597.698.164,43	714.760.291,00
2056	33.786.568,32	76.059.580,02	-42.273.011,70	-639.971.176,13	714.104.706,41
2057	34.124.434,00	76.559.634,49	-42.435.200,49	-682.406.376,62	713.242.732,29
2058	34.465.678,34	77.040.095,63	-42.574.417,29	-724.980.793,90	712.185.646,42
2059	34.810.335,13	77.527.009,11	-42.716.673,98	-767.697.467,88	710.918.611,01
2060	35.158.438,48	78.019.543,64	-42.861.105,16	-810.558.573,04	709.426.789,36



ANEXO IV

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = [{"d"} exercício anterior] + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2061	35.510.022,86	78.516.983,82	-43.006.960,96	-853.565.534,00	707.695.226,93
2062	35.865.123,09	79.018.714,20	-43.153.591,11	-896.719.125,11	705.708.741,71
2063	36.223.774,32	79.524.205,45	-43.300.431,13	-940.019.556,24	703.451.822,15
2064	36.586.012,07	80.033.002,54	-43.446.990,48	-983.466.546,71	700.908.531,28
2065	36.951.872,19	80.544.714,48	-43.592.842,30	-1.027.059.389,01	698.062.415,59
2066	37.321.390,91	81.059.005,50	-43.737.614,59	-1.070.797.003,60	694.896.417,50
2067	37.694.604,82	81.575.587,42	-43.880.982,61	-1.114.677.986,21	691.392.790,47
2068	38.071.550,87	82.094.213,16	-44.022.662,29	-1.158.700.648,50	687.533.015,73
2069	38.452.266,37	82.614.671,00	-44.162.404,62	-1.202.863.053,12	683.297.719,92
2070	38.836.789,04	83.136.224,22	-44.299.435,18	-1.247.162.488,30	678.667.164,88
2071	39.225.156,93	83.659.008,94	-44.433.852,02	-1.291.596.340,32	673.620.327,19
2072	39.617.408,50	84.150.812,33	-44.533.403,83	-1.336.129.744,15	668.168.140,88
2073	40.013.582,58	84.681.796,85	-44.668.214,27	-1.380.797.958,41	662.249.968,64
2074	40.413.718,41	85.213.279,98	-44.799.561,57	-1.425.597.519,98	655.841.418,34
2075	40.817.855,59	85.745.271,28	-44.927.415,68	-1.470.524.935,66	648.916.665,29
2076	41.226.034,15	86.277.780,39	-45.051.746,24	-1.515.576.681,90	641.448.366,58
2077	41.638.294,49	86.810.817,02	-45.172.522,53	-1.560.749.204,43	633.407.570,37
2078	42.054.677,44	87.344.390,96	-45.289.713,53	-1.606.038.917,96	624.763.619,66
2079	42.475.224,21	87.878.512,08	-45.403.287,87	-1.651.442.205,83	615.484.050,33
2080	42.899.976,45	88.413.190,32	-45.513.213,87	-1.696.955.419,70	605.534.483,06
2081	43.328.976,22	88.948.435,70	-45.619.459,48	-1.742.574.879,18	594.878.508,78
2082	43.762.265,98	89.484.258,30	-45.721.992,33	-1.788.296.871,51	583.477.567,21
2083	44.199.888,64	90.020.668,33	-45.820.779,69	-1.834.117.651,20	571.290.818,17
2084	44.641.887,52	90.557.676,02	-45.915.788,49	-1.880.033.439,69	558.275.005,11
2085	45.088.306,40	91.095.291,72	-46.006.985,32	-1.926.040.425,01	544.384.310,53
2086	45.539.189,46	91.633.525,86	-46.094.336,40	-1.972.134.761,41	529.570.202,68
2087	45.994.581,36	92.172.388,93	-46.177.807,57	-2.018.312.568,98	513.781.273,04
2088	46.454.527,17	92.711.891,53	-46.257.364,36	-2.064.569.933,34	496.963.064,13
2089	46.919.072,44	93.252.044,32	-46.332.971,88	-2.110.902.905,22	479.057.886,95
2090	47.388.263,17	93.792.858,07	-46.404.594,90	-2.157.307.500,12	460.004.627,41
2091	47.862.145,80	94.334.343,62	-46.472.197,82	-2.203.779.697,94	439.738.541,31
2092	48.340.767,26	94.876.511,89	-46.535.744,64	-2.250.315.442,57	418.191.036,81
2093	48.824.174,93	95.419.373,92	-46.595.198,99	-2.296.910.641,56	395.289.444,06

FONTE: Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



ANEXO V

Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	25.308.759,83	20.098.066,54	5.210.693,28	310.031.759,72
2020	26.340.876,17	22.157.636,76	4.183.239,41	332.942.401,90
2021	27.391.103,96	23.853.591,58	3.537.512,38	356.562.583,77
2022	28.459.702,23	25.671.721,81	2.787.980,42	380.827.958,62
2023	29.546.933,34	27.765.308,92	1.781.624,42	405.512.709,29
2024	30.653.063,11	29.380.285,15	1.272.777,97	431.154.433,16
2025	32.064.929,25	30.517.316,31	1.547.612,94	458.617.740,47
2026	32.385.578,54	32.235.933,44	149.645,10	486.288.939,35
2027	32.709.434,33	34.335.591,05	(1.626.156,73)	513.791.334,29
2028	33.036.528,67	37.657.751,26	(4.621.222,59)	539.858.955,08
2029	33.366.893,96	39.682.066,86	(6.315.172,90)	565.745.864,30
2030	33.700.562,90	42.179.099,78	(8.478.536,88)	590.957.723,17
2031	34.037.568,53	46.204.466,23	(12.166.897,71)	613.883.281,92
2032	34.377.944,21	52.480.492,81	(18.102.548,60)	632.070.653,78
2033	34.721.723,65	56.341.009,30	(21.619.285,65)	647.727.028,79
2034	35.068.940,89	59.510.974,83	(24.442.033,94)	661.415.355,55
2035	35.419.630,30	63.059.369,23	(27.639.738,93)	672.631.345,79
2036	35.773.826,60	65.852.723,31	(30.078.896,71)	682.007.962,92
2037	36.131.564,87	68.538.147,13	(32.406.582,26)	689.549.660,96
2038	36.492.880,52	72.316.833,34	(35.823.952,82)	694.023.969,21
2039	36.857.809,32	73.647.795,39	(36.789.986,07)	697.771.721,71
2040	37.226.387,41	75.353.927,87	(38.127.540,46)	700.366.658,35
2041	37.598.651,29	76.513.914,18	(38.915.262,90)	702.305.937,06
2042	37.974.637,80	77.489.347,11	(39.514.709,31)	703.744.142,70
2043	38.354.384,18	78.142.939,89	(39.788.555,71)	704.986.578,89
2044	38.737.928,02	78.762.950,01	(40.025.021,99)	706.060.000,97
2045	39.125.307,30	79.103.371,77	(39.978.064,47)	707.246.194,63
2046	39.516.560,37	79.240.111,34	(39.723.550,96)	708.765.708,81
2047	39.911.725,98	79.177.341,17	(39.265.615,19)	710.848.067,69
2048	40.310.843,24	78.883.105,85	(38.572.262,62)	713.769.521,26
2049	40.713.951,67	78.502.618,27	(37.788.666,60)	717.673.365,94
2050	41.121.091,19	77.895.443,09	(36.774.351,91)	722.856.185,43
2051	32.146.760,46	77.317.617,91	(45.170.857,45)	719.701.573,38
2052	32.468.228,06	76.974.970,44	(44.506.742,38)	717.041.723,13
2053	32.792.910,34	76.069.746,11	(43.276.835,77)	715.489.085,68
2054	33.120.839,45	75.062.268,07	(41.941.428,62)	715.218.759,34
2055	33.452.047,84	75.560.391,43	(42.108.343,59)	714.760.291,00
2056	33.786.568,32	76.059.580,02	(42.273.011,70)	714.104.706,41
2057	34.124.434,00	76.559.634,49	(42.435.200,49)	713.242.732,29
2058	34.465.678,34	77.040.095,63	(42.574.417,29)	712.185.646,42
2059	34.810.335,13	77.527.009,11	(42.716.673,98)	710.918.611,01

ANEXO V

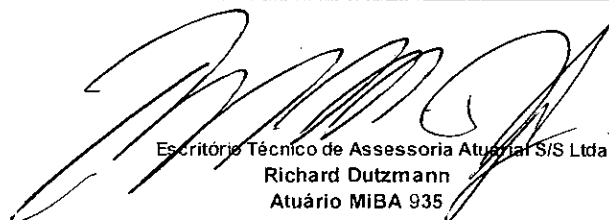
Fundo de Seguridade Social da Estância Turística de São Roque



Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2060	35.158.438,48	78.019.543,64	(42.861.105,16)	709.426.789,36
2061	35.510.022,86	78.516.983,82	(43.006.960,96)	707.695.226,93
2062	35.865.123,09	79.018.714,20	(43.153.591,11)	705.708.741,71
2063	36.223.774,32	79.524.205,45	(43.300.431,13)	703.451.822,15
2064	36.586.012,07	80.033.002,54	(43.446.990,48)	700.908.531,28
2065	36.951.872,19	80.544.714,48	(43.592.842,30)	698.062.415,59
2066	37.321.390,91	81.059.005,50	(43.737.614,59)	694.896.417,50
2067	37.694.604,82	81.575.587,42	(43.880.982,61)	691.392.790,47
2068	38.071.550,87	82.094.213,16	(44.022.662,29)	687.533.015,73
2069	38.452.266,37	82.614.671,00	(44.162.404,62)	683.297.719,92
2070	38.836.789,04	83.136.224,22	(44.299.435,18)	678.667.164,88
2071	39.225.156,93	83.659.008,94	(44.433.852,02)	673.620.327,19
2072	39.617.408,50	84.150.812,33	(44.533.403,83)	668.168.140,88
2073	40.013.582,58	84.681.796,85	(44.668.214,27)	662.249.968,64
2074	40.413.718,41	85.213.279,98	(44.799.561,57)	655.841.418,34
2075	40.817.855,59	85.745.271,28	(44.927.415,68)	648.916.665,29
2076	41.226.034,15	86.277.780,39	(45.051.746,24)	641.448.366,58
2077	41.638.294,49	86.810.817,02	(45.172.522,53)	633.407.570,37
2078	42.054.677,44	87.344.390,96	(45.289.713,53)	624.763.619,66
2079	42.475.224,21	87.878.512,08	(45.403.287,87)	615.484.050,33
2080	42.899.976,45	88.413.190,32	(45.513.213,87)	605.534.483,06
2081	43.328.976,22	88.948.435,70	(45.619.459,48)	594.878.508,78
2082	43.762.265,98	89.484.258,30	(45.721.992,33)	583.477.567,21
2083	44.199.888,64	90.020.668,33	(45.820.779,69)	571.290.818,17
2084	44.641.887,52	90.557.676,02	(45.915.788,49)	558.275.005,11
2085	45.088.306,40	91.095.291,72	(46.006.985,32)	544.384.310,53
2086	45.539.189,46	91.633.525,86	(46.094.336,40)	529.570.202,68
2087	45.994.581,36	92.172.388,93	(46.177.807,57)	513.781.273,04
2088	46.454.527,17	92.711.891,53	(46.257.364,36)	496.963.064,13
2089	46.919.072,44	93.252.044,32	(46.332.971,88)	479.057.886,95
2090	47.388.263,17	93.792.858,07	(46.404.594,90)	460.004.627,41
2091	47.862.145,80	94.334.343,62	(46.472.197,82)	439.738.541,31
2092	48.340.767,26	94.876.511,89	(46.535.744,64)	418.191.036,81
2093	48.824.174,93	95.419.373,92	(46.595.198,99)	395.289.444,06

Atuário Responsável:

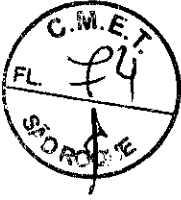

 Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
 Richard Dutzmann
 Atuário MIBA 935

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 260/2019

Parecer ao Projeto de Lei 091-E, de 25 de outubro de 2019, que "Altera o art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências".

Com o Projeto de Lei em estudo, pretende o Poder Executivo Municipal alterar o art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, para adequar de forma progressiva a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incide sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos.

É o relatório.

Cumprido, de início, esclarecer que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que relacionado aporte financeiro para financiamento do déficit técnico atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos de São Roque, é assunto de interesse local.

Por seu turno, vale observar que o artigo 40, da CF/88:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

Assim, a própria CF/88 determina que o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS deverá ser observado.

Dando cumprimento ao preceito constitucional, foi editada a Lei Federal 9.717/98, a qual dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Nesse sentido, o artigo 1º da Lei nº 9717/98, esclarece que os regimes próprios de previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para isso, os regimes próprios de previdência são obrigados a realizar a avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Outrossim, os entes federativos, nos termos da lei federal em regência, devem garantir tanto o equilíbrio financeiro e quanto o atuarial dos respectivos regimes próprios, é o que preconiza o § 1º do artigo 2º:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

(...)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários

O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo assim, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Portanto, em razão das normas legais e constitucionais vigentes, que o Projeto de Lei está acobertado pela constitucionalidade e legalidade, uma vez que os Municípios devem promover o aporte financeiro em razão do déficit do regime próprio, segundo o cálculo atuarial.

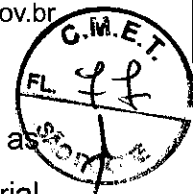
Como dito, em auditoria recente realizada por técnicos especializados, apontou-se déficit atuarial no cálculo dos valores recolhidos junto ao RPPS do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Na realidade a propositura está adequando as alíquotas já previstas em lei anterior, Lei 4.484/15, após um novo cálculo atuarial realizado com referência Dezembro de 2018. No entanto, tal situação não é perene ou imutável, pois, além da previsão legal que após cada balanço é necessário realizar novo cálculo atuarial, a Presidente do Fundo de Seguridade Social, por meio do ofício nº 36/2019, esclarece que encontra-se em processo de contratação um novo cálculo atuarial do FSS do Município.

É certo que para o exercício de 2020 já há previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 5.052, de 20 novembro de 2019) um aporte para a cobertura do Déficit Atuarial no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), assim, entendemos que não se trata da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que enseja a apresentação de estudo de impacto orçamentário financeiro, nos termos do artigo 16 da LRF, porque já está contemplada tal despesa no orçamento vindouro.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finança e Contabilidade, após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, único turno de discussão e votação nominal.

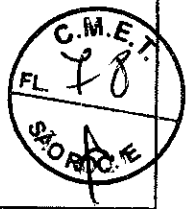
É o parecer, s.m.j.

São Roque, 28 de novembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO



Geral - Orçado

3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 1 - Tesouro	92	200,00	0,00	200,00
		200,00	0,00	200,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1 - Tesouro	786	500,00	0,00	500,00
		500,00	0,00	500,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições 1 - Tesouro	93	54.500,00	0,00	54.500,00
		54.500,00	0,00	54.500,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 1 - Tesouro	94	50.000,00	0,00	50.000,00
		50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente 1 - Tesouro	95	5.000,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	5.000,00
Totais da Classificação:		361.200,00	0,00	361.200,00

Classificação Orçamentária:

01.02.01.04.122.0013.2154 - DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo 1 - Tesouro	96	3.000,00	0,00	3.000,00
		3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 - Tesouro	97	3.000,00	0,00	3.000,00
		3.000,00	0,00	3.000,00
Totais da Classificação:		6.000,00	0,00	6.000,00

Classificação Orçamentária:

01.02.01.04.122.0013.2223 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS 1 - Tesouro	98	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
		2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
Totais da Classificação:		2.700.000,00	0,00	2.700.000,00

Classificação Orçamentária:

01.02.01.04.122.0013.2227 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 1 - Tesouro	99	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
		3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
Totais da Classificação:		3.500.000,00	0,00	3.500.000,00

Classificação Orçamentária:

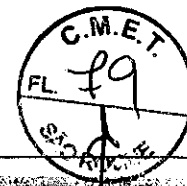
01.02.01.04.122.0013.2228 - ALUGUÉIS DE IMÓVEIS

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1 - Tesouro	100	285.000,00	0,00	285.000,00
		285.000,00	0,00	285.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 - Tesouro	685	160.000,00	0,00	160.000,00
		160.000,00	0,00	160.000,00
Totais da Classificação:		445.000,00	0,00	445.000,00

04

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Geral - Orçado

**Classificação Orçamentária:****01.02.01.04.122.0013.0001 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	78	973.000,00	0,00	973.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	79	617.000,00	0,00	617.000,00
Totais da Classificação:		1.590.000,00	0,00	1.590.000,00

Classificação Orçamentária:**01.02.01.04.122.0013.1062 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	80	60.000,00	0,00	60.000,00
Totais da Classificação:		60.000,00	0,00	60.000,00

Classificação Orçamentária:**01.02.01.04.122.0013.2013 - SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	81	500,00	0,00	500,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82	25.691.000,00	0,00	25.691.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	83	2.020.000,00	0,00	2.020.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	84	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	85	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	86	2.721.000,00	0,00	2.721.000,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	87	64.500,00	0,00	64.500,00
Totais da Classificação:		33.300.000,00	0,00	33.300.000,00

Classificação Orçamentária:**01.02.01.04.122.0013.2014 - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ADMINISTRATIVOS**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	88	100.000,00	0,00	100.000,00
Totais da Classificação:		100.000,00	0,00	100.000,00

Classificação Orçamentária:**01.02.01.04.122.0013.2015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	89	3.800,00	0,00	3.800,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	90	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91	255.000,00	0,00	255.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	92	200,00	0,00	200,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	93	50.000,00	0,00	50.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	94	30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	95	40.000,00	0,00	40.000,00
Totais da Classificação:		380.000,00	0,00	380.000,00

Classificação Orçamentária:**01.02.01.04.122.0013.2154 - DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	96	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97	3.000,00	0,00	3.000,00
Totais da Classificação:		6.000,00	0,00	6.000,00

Classificação Orçamentária:**01.02.01.04.122.0013.2223 - APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS**

Valores Orçados

Elemento	Ficha	Ordinário	Vinculado	Total
3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	98	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

São Roque, 03 de Dezembro de 2019.

Ofício nº 36 /2019

A Câmara Municipal

Assunto: Resposta ofício 1032/19 - Calculo Atuarial.

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao ofício 1032/19 temos a informar que já foi encaminhado nova solicitação de cálculo atuarial para o setor de compras e que o mesmo se encontra em análise e elaboração de preços.

Margareth Andreoli Pinto
Presidente do Fundo de Seguridade Social

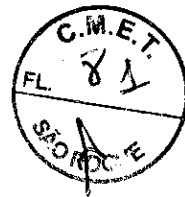
Ao
Ilustríssimo vereador
Rogério Jean da Silva (cabo Jean)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO VEREADOR Nº 1032/2019

São Roque, 29 de novembro de 2019.

Ilustríssima Senhora,

Venho por meio deste, solicitar os bons officios de Vossa Senhoria no sentido de requerer informações, se já está em fase de contratação um novo cálculo atuarial do Fundo de Seguridade Social, referente a competência de Dezembro/2019.

Solicito com urgência resposta do presente officio, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei 091/2019-E, que altera as alíquotas da base de cálculo atuarial referente a competência de Dezembro/2018.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Officio, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

À
Ilustríssima Senhora
MARGARETE ANDREOLLI PINTO
MD. Presidenta do Fundo de Seguridade Social

PROTOCOLO Nº CETS 29/11/2019 - 12:42 8642/2019

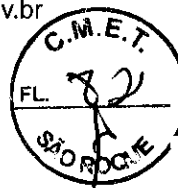
*Ciente
02/12/19
Margarite*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 232 – 05/12/2019

Projeto de Lei Nº 91/2019-E, 25/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização de déficit técnico atuarial, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 57 – 05/12/2019



Projeto de Lei Nº 91/2019-E, 25/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização de déficit técnico atuarial, e dá outras providências.**"

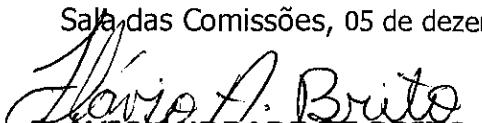
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

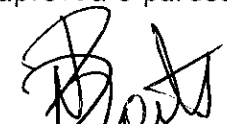
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

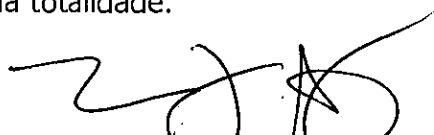
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

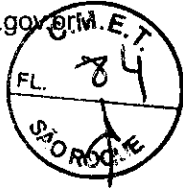

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 091/2019-E, de 25/10/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização de déficit técnico atuarial, e dá outras providências".

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 091/2019-E, de 25/10/2019, que "Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização de déficit técnico atuarial, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incidirá sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos, nos seguintes percentuais:

I - Para os exercícios de 2020 e 2021, contribuição suplementar de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento)."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restringir a contribuição de amortização do déficit atuarial anos exercícios de 2020 e 2021, uma vez que muito em breve será aprovada reforma da previdência no congresso nacional que incidirá também sobre os Municípios.

Além disso, muitos Municípios vêm aprovando reformas próprias em suas previdências, de modo a equilibrar as contas e tornar os sistemas viáveis. Assim, ao limitar a contribuição aos anos de 2020 e 2021, a presente Emenda faz com que o Município volte a discutir sua previdência ao final do período.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9 de dezembro de 2019.

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 09/12/2019 - 09:43 9014/2019 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 91/2019-L, de 25/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização de déficit técnico atuarial, e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		EMENDA	PROJETO
01	Alacir Raysel		V
02	Alfredo Fernandes Estrada		V
03	Etelvino Nogueira		V
04	Flávio Andrade de Brito		V
05	Israel Francisco de Oliveira		V
06	José Alexandre Pierroni Dias		V
07	José Luiz da Silva Cesar		V
08	Júlio Antonio Mariano		V
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo		V
10	Marcos Roberto Martins Arruda		V
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos		V
13	Rafael Marreiro de Godoy		V
14	Rafael Tanzi de Araújo		V
15	Rogério Jean da Silva		V
<u>Favoráveis</u>			09
<u>Contrários</u>			5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 091-L, DE 26/11/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.073 de 09/12/2019 LEI nº

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo – REDE)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I. Os órgãos públicos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

II. As autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

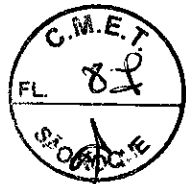
Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o caput restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Ampla divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV. Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

- I. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
- II. Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I. Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II. Documento: Unidade de registro de informações;
- III. Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
- IV. Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- V. Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VI. Veracidade: Qualidade da informação au-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



têmica, não modificada por qualquer meio;

VII. Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII. Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX. Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Capítulo II

Seção I

Do Acesso a Informações

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II

Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II. O registro do pedido em sistema eletrônico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



e a entrega do respectivo protocolo;

III. O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV. O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º Os representantes legais de cada entidade citada no parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora de Informações, com as seguintes atribuições:

I. Assegurar o cumprimento desta Lei;

II. Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III. Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada dois anos; e

IV. Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seus sítios, das seguintes informações:

I. Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II. Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

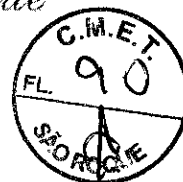
III. Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV. Execução orçamentária e financeira;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



V. Licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho, todos reunidos de forma lógica e coesa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da realização de cada ato retromencionado;

VI. Remuneração bruta e/ou subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, devidamente nominados, bem como os auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I. Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II. Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III. Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV. Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V. Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI. Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII. Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Nome do requerente;

II. Número de documento de identificação vá-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



lido;

requerida; e

te.

III. Especificação clara e precisa da informação

IV. Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Capítulo III Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I. Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II. Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III. Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV. Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e

V. Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I. A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II. O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I. Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
- II. Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;
- III. Cumprimento de ordem judicial; e
- IV. Defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

- I. Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
- II. Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade

Capítulo IV Dos Recursos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I. Razões da negativa e seu fundamento legal;
- II. Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade competente no prazo de dez dias;
- III. No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora de Informações no prazo de dez dias.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora de Informações, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

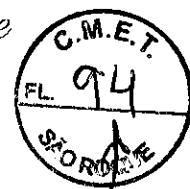
Capítulo V Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para



realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Capítulo VI Das Responsabilidades

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II. Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III. Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV. Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI. Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII. Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

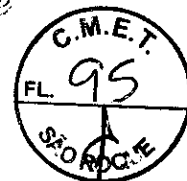
§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às penalidades da lei.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 27. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 09 de dezembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:52
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Recebido.
Obrigada.



Marta Galoni Mota
Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:05
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

Boa Tarde Marta, desculpe a demora,
Segue em anexo os arquivos de Word e PDF dos autógrafos dos Projetos aprovadas na Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 09/12/2019.
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.068

De 13 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 091/19-E
De 25 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.070 de 09/12/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incidirá sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos, nos seguintes percentuais estabelecidos de forma progressiva:

I - para o exercício de 2019, contribuição suplementar de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento);

II - para o exercício de 2020, contribuição suplementar de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III - para o exercício de 2021, contribuição suplementar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

IV - para o exercício de 2022, contribuição suplementar de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

V - para o exercício de 2023, contribuição suplementar de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

VI - para o exercício de 2024, contribuição suplementar de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

At

1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.068/2019

VII - para os exercícios de 2025 a 2050, contribuição suplementar de 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento). "

Art. 2º O valor do déficit técnico atuarial para definição das alíquotas suplementares estabelecidas neste Plano de Custeio é resultante da Avaliação Atuarial de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 13 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 09/12/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º SIGL n.º 28 dia 20/12/2019

A.º Normativo LEI 5068/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente